



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

ANTONIO GABRIEL GONÇALVES SILVA

**A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA NA FORMAÇÃO ACADÊMICA JURÍDICA:
ANÁLISE LITERÁRIA DO JULGAMENTO EM “O AUTO DA COMPADECIDA”**

**JOÃO PESSOA
2024**

ANTONIO GABRIEL GONÇALVES SILVA

**A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA NA FORMAÇÃO ACADÊMICA JURÍDICA:
ANÁLISE LITERÁRIA DO JULGAMENTO EM “ O AUTO DA COMPADECIDA”**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Iranlei Toscano

JOÃO PESSOA
2024

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586i Silva, Antonio Gabriel Goncalves.

A importância da literatura na formação acadêmica jurídica: análise literária do julgamento em "o auto da compadecida" / Antonio Gabriel Goncalves Silva. - João Pessoa, 2024.

56 f.

Orientação: Antônio Carlos Iranlei Toscano Moura Domingues.

TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Literatura. 2. Direito. 3. Marxismo Jurídico. 4. Materialismo Dialético. 5. Escola Frankfurt. 6. Análise de Discurso. I. Domingues, Antônio Carlos Iranlei Toscano Moura. II. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

ANTONIO GABRIEL GONÇALVES SILVA

**A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA NA FORMAÇÃO ACADÊMICA JURÍDICA:
ANÁLISE LITERÁRIA DO JULGAMENTO EM “O AUTO DA COMPADECIDA”**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Iranlei Toscano

DATA DA APROVAÇÃO: 21 DE OUTUBRO DE 2024

BANCA EXAMINADORA:

ANTONIO CARLOS IRANLEI
TOSCANO MOURA DOMINGUES

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS IRANLEI TOSCANO MOURA
DOMINGUES
Dados: 2024.10.25 15:12:58 -03'00'

**Prof.^a Iranlei Toscano
(ORIENTADOR)**

EULER PAULO DE
MOURA
JANSEN:4706480

Assinado de forma digital por
EULER PAULO DE MOURA
JANSEN:4706480
Dados: 2024.10.28 09:41:36 -03'00'

**Prof. Euler Jansen
(AVALIADOR)**

**Prof. Arthur Ribeiro
(AVALIADOR)**


IRANLEI & MEDEIROS

Assinado de forma
digital por ARTHUR
RIBEIRO MENDONCA
MEDEIROS
Dados: 2024.10.25
15:50:16 -03'00'

"Antes de julgar a minha vida ou o meu caráter... Calce os meus sapatos e percorra o caminho que eu percorri, viva as minhas tristezas, as minhas dúvidas e minhas alegrias. Percorra os anos que eu percorri, tropece onde eu tropecei e levante-se assim como eu fiz. E então, só aí poderás julgar. Cada um tem a sua própria história. Não compare a sua vida com a dos outros. Você não sabe como foi o caminho que eles tiveram que trilhar na vida."

Clarice Lispector

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho só foi possível graças ao apoio e incentivo de várias pessoas que estiveram ao meu lado durante todo o processo. A elas, dedico meus sinceros agradecimentos.

Primeiramente, agradeço a Iranlei Toscano, por sua orientação precisa, paciência e disponibilidade em compartilhar seus conhecimentos. Sua confiança e apoio foram fundamentais para a conclusão deste trabalho.

Aos meus familiares, especialmente a minha Mãe, Pauliane, meu pai, Gilson, a meus irmãos, a minha namorada, Maria Eduarda, meu cunhado e assim como a meu maravilhoso sogro e sogra, pelo amor incondicional, pelas palavras de encorajamento e por acreditarem em mim em todos os momentos, mesmo nas fases mais difíceis.

Aos meus amigos e colegas de curso, por compartilharem comigo essa jornada acadêmica. Obrigado por todas as trocas de ideias, pelo apoio emocional e por me ajudarem a seguir em frente, mesmo diante dos desafios.

Agradeço também à UFPB e aos professores do curso, que contribuíram significativamente para minha formação acadêmica, sempre oferecendo suporte e conhecimento valioso.

Por fim, sou grato a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho. A todos, meu mais sincero obrigado!

"Quero dedicar este trabalho à criança que outrora
esta pessoa grande foi."

Antoine Exupéry

RESUMO

O presente trabalho com base em pesquisas bibliográficas, mediante estudo teórico, propõe analisar a importância da literatura, pelas obras e narrativas, no processo educacional de formação jurídica, com a finalidade de enaltecer a essencial presença da literatura na educação jurídica e para seu exercício. Com base nesse propósito, o artigo apresenta as seguintes perspectivas: a relação jurídica literária a partir de seus conceitos, a análise de literatura enquanto direito essencial, a presença do direito na literatura a partir de obras e pensadores, como a ausência literária influencia a perpetuação de problemas estruturais e por fim, a relação de direito e literatura pela óptica do julgamento da obra O auto da compadecida. Na conclusão, evidencia-se como a literatura fortalece o direito e, conseqüentemente, o processo educativo.

Palavras-chave: Literatura. Direito. Marxismo Jurídico. Materialismo Dialético. Escola Frankfurt. Análise de Discurso.

ABSTRACT

This paper, based on bibliographic research and theoretical study, aims to analyze the importance of literature, through works and narratives, in the educational process of legal formation, in order to highlight the essential presence of literature in legal education and its practice. Based on this purpose, the article presents the following perspectives: the literary-legal relationship through its concepts, the analysis of literature as an essential right, the presence of law in literature through works and thinkers, how the absence of literature influences the perpetuation of structural problems, and finally, the relationship between law and literature from the perspective of the judgment in the work *O Auto da Compadecida*. In conclusion, it is emphasized how literature strengthens law and, consequently, the educational process.

Keywords: Literature. Law. Legal Marxism. Dialectical Materialism. Frankfurt School. Discourse Analysis.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 DIREITO À LITERATURA.....	13
2.1 DIREITOS HUMANOS E LITERATURA.....	15
3 LITERATURA E DIREITO.....	19
3.1 OBSTÁCULOS ÀS FUNÇÕES SOCIAIS.....	23
3.2 DIREITO NA LITERATURA.....	28
3.3 SIMBOLISMO JURÍDICO E POSITIVISMO.....	33
4 AS FORMAS DE PODER PELO DIREITO.....	37
4.1 BOURDIEU E O PODER SIMBÓLICO.....	38
4.2 FOUCAULT E AS DISTRIBUIÇÕES DO PODER.....	41
5 O JULGAMENTO EM: “ O AUTO DA COMPADECIDA”	44
5.1 RELAÇÃO TEMÁTICA.....	50
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	54

A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA NA FORMAÇÃO ACADÊMICA JURÍDICA: ANÁLISE LITERÁRIA DO JULGAMENTO EM “O AUTO DA COMPADECIDA”

1 INTRODUÇÃO

A importância da literatura na formação acadêmica jurídica justifica-se pela capacidade de nos tornar mais compreensíveis perante a natureza, a sociedade e, principalmente, aqueles que buscam a justiça. As narrativas literárias auxiliam a pensar e compreender a realidade humana. Como exemplo, o grande jurista e perito brasileiro em literatura, Aloysio de Carvalho Filho, analisou, à luz do processo penal, o romance machadiano *Dom Casmurro* sob a perspectiva criminológica e da tese da traição.

De certa forma, a literatura se faz presente ativamente na construção de um pensamento crítico. Ela documenta os pensamentos e sentimentos humanos presentes na convivência social e política, abrangendo conseqüentemente as noções jurídicas, de forma que torna-se uma fonte indispensável para sua compreensão.

No início do século XX, John Henry Wigmore foi o precursor no estudo da relação entre direito e literatura, defendendo essa relação como sendo de extrema importância para os desdobramentos sociais e jurídicos, além de capacitar a vivência jurídica de forma humanizada. Na década de 1970, um grupo de juristas americanos sistematizou os estudos de Direito e Literatura (*Law and Literature Movement*), tendo como principais idealizadores James Boyd White e Richard Weisberg.

Obras clássicas formaram a base do estudo sistemático de White: *As Eumênides*, de Ésquilo, *Crime e Castigo*, de Dostoiévski, *Orgulho e Preconceito*, de Jane Austen, *Hamlet*, de

William Shakespeare. Em seus estudos, pela publicação de *The Legal Imagination*, White constatou a tradução como elemento essencial no campo jurídico (GODOY, 2004). Durante as operações do profissional do direito, há a narração dos fatos discursivos para a ciência do julgador de forma escrita; nesse contexto, a relevância dos fatos coaduna-se ao final para o melhor esclarecimento, sendo a tradução uma habilidade crucial.

Além da práxis jurídica, os fundamentos jurídicos necessitam de outras dimensões do conhecimento. A literatura, por exemplo, tematiza o conflito judicial, permitindo a compreensão de recortes e contextualizações das normas. Nesse ínterim, aquele que conhece a literatura, íntimo dos problemas humanos, não se distancia de causas relevantes para a técnica discursiva no direito (GODOY, 2008, p. 10).

Ademais, as mesmas relações sociais usadas na construção do direito estão presentes na literatura como meios e objetos da sociedade. Segundo Schwartz (2006, p.18), esse ponto em comum entre essas ciências – temas de interesse jurídico que permeiam narrativas ao longo da história – envolve questionamentos sobre a validade das normas, que vão além do conhecimento técnico do Direito.

O processo de ensino-aprendizagem no campo jurídico pode, portanto, ser fomentado pela transdisciplinaridade com a literatura. Como exposto, a literatura é uma rica fonte de interconexões em áreas e eixos temáticos necessários para o Direito, permitindo reflexões críticas importantíssimas sobre problemas sociais e jurídicos.

Com base em relevantes autores, esta pesquisa pretende investigar como a relação entre direito e literatura é importante não só no processo educacional, mas também, consequentemente, no exercício jurídico. Dessa forma, este estudo demonstra como essa conexão é essencial para a graduação em direito, norteador alguns problemas: “de que forma a literatura, a partir de suas estéticas e obras, pode colaborar com o processo educacional jurídico?” Nesse sentido, a partir dessa noção geral, surgem os objetivos específicos: 1) otimizar a relação da literatura com o direito; 2) evidenciar, a partir da noção conceitual e funcional, a necessidade dessa relação; 3) estabelecer os prejuízos causados pela desconexão dessa relação; 4) compreender a presença crítica do direito pela ótica literária do julgamento em *O Auto da Compadecida* e sua relevância para a aprendizagem.

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa. Dessa forma, sendo descritiva e explicativa, a monografia propõe esclarecer a relação entre

direito e literatura e sua importância para o ensino jurídico. Em seguida, serão discutidos conceitos básicos dessa relação, assim como momentos e teorias que esclareçam a vitalidade dessa união. Na terceira parte, serão apresentados alguns problemas estruturais causados pela desconexão dessa relação. Na última parte, serão abordadas análises teóricas e práticas dessa união com base na obra citada. Finalmente, nas considerações finais, será sintetizada uma visão geral dos pontos levantados no presente trabalho em função de justificar a essencial conexão dessas ciências para o processo educativo.

A fim de resgatar o enriquecimento jurídico pelo processo literário, algo esquecido pela prática educativa, a pesquisa se propõe a fortalecer esse vínculo, objetivando demonstrar a forte relação da literatura com as necessidades jurídicas no exercício e no processo educacional, por meio de suas obras, e como tal proposta se sobrepõe aos vícios estruturais justificados por essa ausência.

2 DIREITO À LITERATURA

O envolvimento mútuo entre direito e literatura promove o aperfeiçoamento de suas limitações. A imersão do indivíduo na literatura desperta capacidades inconscientes e garante conhecimentos para melhor entender o mundo. O enriquecimento literário permite uma visão mais justa dos problemas sociais, de modo que a criação ficcional se realize com nossa própria integração. A abstração na busca pela justiça encontra-se em seus instrumentos, não sendo diferente o efeito da literatura em tornar mais completo aquele que a possui.

Nessa linha de pesquisa, o ilustre escritor e intelectual brasileiro Antônio Cândido dedicou anos a pesquisas fundamentais sobre a literatura como um direito humano fundamental. Ele acredita que essa relação fortalece o desenvolvimento educacional de qualidade, com uma “maior inteligibilidade para melhor compreensão das complexidades dos fatos”, por meio de exercícios intelectuais no esforço da razão e dos sentidos, garantindo melhores aptidões em discernimento, julgamento e avaliação (Cândido, 1992, p.198).

Entre os principais pontos críticos ao positivismo, Cândido ressalta a necessidade de discernimento e o papel da interpretação como instrumentos de reformas contrários ao dogmatismo, em prol da compreensão da complexidade do humano, que se fragiliza por razões superficiais e simplistas. Em seus estudos, Cândido percebeu o valor de entender a articulação dos sistemas nas perspectivas de definição, função e seus valores sociais. Em

Formação da Literatura Brasileira, Cândido, ao estudar a relação literária com o processo de formação da sociedade e da cultura brasileira, destacou “o papel que alguma coisa desempenha em um dado contexto”, revelando a essência presente no valor como a conjectura da atividade do objeto no sistema, na totalidade e no contexto histórico-cultural.

A participação literária na formação acadêmica atua tanto como expressão do homem quanto como retorno para a cognição da própria formação humana. O contexto histórico brasileiro possui íntima relação com o reconhecimento da função social da literatura enquanto produtora de valores nacionais:

[...] Entre eles se distinguem: a existência de um conjunto de produtores literários, mais ou menos conscientes do seu papel; um conjunto de receptores, formando os diferentes tipos de público, sem os quais a obra não vive; um mecanismo transmissor (de modo geral, uma linguagem, traduzida em estilos) que liga uns aos outros. O conjunto dos três elementos dá lugar a um tipo de comunicação inter-humana, a literatura, que aparece sob este ângulo como sistema simbólico, por meio do qual as veleidades mais profundas do indivíduo se transformam em elementos de contato entre os homens e de interpretação das diferentes esferas da realidade (Cândido, 1993, p.23).

De acordo com Cândido, o modernismo materializa a literatura como atividade formadora, da qual se extrai a prática discursiva exacerbada de legítima representação da realidade social e individual na qual está inserida. A capacidade de reconhecer a participação social da literatura como função humanizadora pode ser simplificada por meio de três funções:

A função da literatura está ligada à complexidade de sua natureza, que explica inclusive o papel contraditório, mas humanizador (talvez humanizador porque contraditório). Analisando-a, podemos distinguir pelo menos três faces: (1) ela é uma construção de objetos autônomos como estrutura e significado; (2) ela é uma forma de expressão, isto é, manifesta emoções e a visão do mundo dos indivíduos e dos grupos; (3) ela é uma forma de conhecimento, inclusive como incorporação e difusão inconsciente. Em geral, pensamos que a literatura atua sobre nós devido ao terceiro aspecto, isto é, porque transmite uma espécie de conhecimento, que resulta em aprendizado, como se ela fosse um tipo de instrução. Mas não é assim. O efeito das produções literárias é devido à atuação simultânea dos três aspectos (Cândido, 1989, p.115).

Para Cândido, a função formadora advém do questionamento de como a literatura auxilia no processo de formação educacional. Ele ressalta que sua função educacional pode ser entendida como:

A própria ação que exerce nas camadas profundas afasta a noção convencional de uma atividade delimitada e dirigida segundo os requisitos das normas vigentes. A literatura pode formar-se, mas não segundo a pedagogia oficial, que costuma vê-la ideologicamente como um veículo da tríade famosa — o Verdadeiro, o Bom, o Belo, definidos conforme os interesses dos grupos dominantes, para reforço da sua

concepção de vida. Longe de ser um apêndice da instrução moral e cívica (esta apoteose matreira do óbvio, novamente em grande voga), ela age com o impacto indiscriminado da própria vida e educa como ela, — com altos e baixos, luzes e sombras (Cândido, 1999, p. 84).

A definição de humanização enquanto ação da literatura, segundo Cândido, refere-se ao:

[...] processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor (Cândido, 2004, p. 182).

No âmbito educacional, a participação literária influencia de forma positiva a formação da identidade. Por sua necessidade na educação, ela deveria ser posta de forma universal, abrangendo todo o processo educacional:

[...] em nossas sociedades, a literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo. Os valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. A literatura confirma, nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas. Por isso é indispensável tanto a literatura sancionada quanto a literatura proscrita; a que os poderes sugerem e a que nasce dos movimentos de negação do estado de coisas predominante (Cândido, 2004, p. 177).

Cândido critica a visão simplista da literatura que diminui sua importância ao distorcer sua natureza. Entre seus pontos, ele destaca que os problemas reais são, por vezes, desvinculados da realidade e tratados como aparências fictícias. As razões que simplificam a importância da literatura corrompem o fato de que suas expressões em fantasias possuem vínculo direto com a realidade, haja vista que entre seus elementos está a manipulação técnica como forma de linguagem literária, a qual organiza as semelhanças entre os dois planos.

2.1 DIREITOS HUMANOS E LITERATURA

A literatura, para Antônio Cândido, deve ser considerada um bem incompressível do ser humano. Para o autor, apoiado no conceito desenvolvido pelo sociólogo Louis-Joseph Lebret, há duas naturezas para diferenciar os bens, sendo os incompressíveis aqueles que garantem não só a sobrevivência fática e física, como também a integridade intelectual em nível decente. Dentre os bens incompressíveis, podem-se citar os alimentos e as roupas,

aqueles necessários para a subsistência física, sendo a literatura um bem de extrema importância:

Certos bens são obviamente incompressíveis, como o alimento, a casa, a roupa. Outros são compressíveis, como cosméticos, enfeites, roupas supérfluas. Mas a fronteira entre ambos é muitas vezes difícil de fixar, mesmo quando pensamos nos que são considerados indispensáveis. O primeiro litro de arroz de uma saca é menos importante do que o último, e sabemos que com base em coisas como esta se elaborou em Economia Política a teoria da ‘utilidade marginal’, segundo a qual o valor de uma coisa depende em grande parte da necessidade relativa que temos dela. O fato é que cada época e cada cultura fixam os critérios de incompressibilidade, que estão ligados à divisão da sociedade em classes, pois inclusive a educação pode ser instrumento para convencer as pessoas de que o que é indispensável para uma camada social não o é para outra. Na classe média brasileira, os da minha idade ainda lembram o tempo em que se dizia que os empregados não tinham necessidade de sobremesa nem de folga aos domingos, porque não estando acostumados a isso, não sentiam falta [...] (Cândido, 2011, p. 173).

A formação humana progride quando alimentada por fontes construtivas de senso crítico. Cândido legitima o reconhecimento dos direitos fundamentais para além da ideia básica de subsistência física, posicionando-se de que a integridade e dignidade humanas também são formadas quando se efetivam os meios que garantem a integridade espiritual (intelectual e cognitiva). Sendo as camadas menos favorecidas as mais prejudicadas, Cândido critica a participação e dominância de uma sobre outra como um dos principais motivos que enfraquecem a literatura em todas as classes sociais:

O fato é que cada época e cada cultura fixam os critérios de incompressibilidade, que estão ligados à divisão da sociedade em classes, pois inclusive a educação pode ser instrumento para convencer as pessoas de que o que é indispensável para uma camada social não o é para outra (Cândido, 1995, p. 175).

A tutela jurídica pelos direitos fundamentais, genericamente, visa interpretar as necessidades básicas do corpo, deixando de lado a noção total: corpo e mente (espírito, razão, intelecto). O reconhecimento universal, segundo Cândido, diz respeito ao fato de que o valor social do corpo individual e coletivo na sociedade é aferido quanto aos valores morais. Nesse contexto, a literatura é primordial ao exercício cidadão, capaz de reflexões e decisões que o incorporam ativamente na sociedade enquanto sujeito detentor de direitos.

Fora do senso comum, a dignidade humana é mais abrangente quando vista apenas do ponto de vista dos sujeitos prejudicados, primeiramente pelas necessidades de subsistência e, depois, pela fragilização dos meios e modos que potencializam valores morais e racionais. Conforme Luís Roberto Barroso, a dignidade possui três elementos essenciais:

O primeiro é o valor intrínseco de cada indivíduo, indicando que ninguém deve ser tratado como meio para alcançar objetivos coletivos ou projetos pessoais de outrem. O segundo é a autonomia individual, garantindo a capacidade de autodeterminação para fazer escolhas existenciais e buscar uma vida boa, com a garantia de um mínimo existencial que previna a privação de bens vitais. O terceiro é a restrição legítima da autonomia por valores, costumes e direitos de outras pessoas, bem como por imposições normativas válidas (Barroso, 2020).

As formas de conhecer a literatura como um instrumento necessário enquanto direito são paralelas ao meio de tornar os indivíduos conscientes de valores, autônomos e “humanizados”. Nesse sentido, a mesma razão que enxerga a prestação jurídica dos meios de subsistência física para uma vida digna é aquela presente na dignidade dos indivíduos, que não depende apenas de existir, mas de terem plenas capacidades de suas potências, seja intelectual, sensitiva ou moral.

A literatura, como direito universal na visão de Cândido, representa a esfera básica de todo ser humano. A garantia pela universalidade dá-se pelo devido reconhecimento como equivalente aos direitos à educação, saúde e liberdade, por exemplo. A experiência literária é condição de completude para a formação humana e cidadã, visto que essa relação representa uma necessidade.

As capacidades cognitivas e emocionais desempenham papel atrativo quanto ao seu desenvolvimento por meio da empatia e senso crítico proporcionados pela literatura. As visões e cenários literários, conexos à realidade fática, dialogam com o leitor, formando sentidos e envolvimento que permitem inserções em diferentes paradigmas sociais, devido ao enriquecimento sobre os fatos complexos da vida. A consciência sensitiva não é comum ao humano; desperta-se pelos estímulos adequados. Conforme Cândido (2011, p. 178): “a literatura confere a possibilidade de nos descobrirmos como seres humanos e descobrir os outros, de nos entendermos e de entender os outros”, ressaltando a essencialidade da literatura para a construção de um cidadão consciente e ciente das questões sociais e humanas.

Intrínseca a qualquer organização social, a função da literatura possui extrema importância perante seu valor social. A participação literária, capaz da criticidade, retoma pontos cruciais de desconforto, como as contradições e injustiças. Há a presença de espaço e liberdade como meio de explorações para criar reflexões e denunciar desigualdades políticas, sociais e econômicas. Nesse sentido, Cândido (2011, p. 179) afirma que “a literatura pode ser considerada um dos meios pelos quais o homem se defende da opressão”, sendo, por isso, um instrumento de luta que influencia o corpo coletivo e o estimula para a benfeitoria da justiça.

A cidadania não condiciona automaticamente os indivíduos à consciência sobre seus desfavorecimentos sociais. Consoante Cândido (2011, p. 182), deve-se rechaçar a segregação individual e, por conseguinte, coletiva do indivíduo afastado de si mesmo: “A privação da literatura é uma forma de mutilação do ser humano”. Além do caráter direto e econômico do problema presente na luta de classes, assim como na educação em seu sentido institucional, o contato literário não faz parte de todas as camadas sociais. No contexto de desigualdade, perpetuam-se os males que privam as classes menos favorecidas do acesso aos meios que permitam o desenvolvimento intelectual e crítico, tal qual proporcionado pela literatura.

Além do senso comum e das regras puras e positivistas, a literatura tem a capacidade de oferecer e isentar os leitores da alienação, produto da repetição de obrigações pouco justificadas e impostas, permitindo horizontes além do limite da ignorância pelos conhecimentos aparentes, impedindo que os leitores sejam passivos e vítimas da própria realidade. Conforme discute Cândido:

Ela [literatura] nos humaniza no sentido profundo, porque faz apelo à nossa capacidade de viver o outro, o que é fundamental, já que não podemos nos realizar humanamente sem entender que o outro existe e, portanto, devemos fazer contato com ele, devemos compreendê-lo, devemos amá-lo, pelo menos implicitamente. A literatura nos ajuda a viver esse tipo de compreensão de uma maneira direta, através da imaginação. Por isso, ela é uma maneira pela qual o homem supera uma das grandes limitações da vida social, que é a de não podermos viver a vida de outros seres humanos (Cândido, 2011, p. 180).

As contribuições de Antônio Cândido sobre a interdisciplinaridade de Literatura e Direito demonstram a profundidade dessa relação e como ela pode suprir necessidades humanas por meios adequados e relevantes. Além do prazer, por vezes confundido e limitado pelo valor estético, o valor literário complementa a integridade do indivíduo enquanto ser social. Essa relação combate e retira as vendas que acobertam os problemas estruturais, seja a alienação, as carências intelectuais ou as injustiças próprias da ignorância. Portanto, é inegável a essência da literatura enquanto direito básico e inegavelmente humano, promotor de ideias naturais e abstratas como justiça e equidade, valores que a tantos são suprimidos.

3 LITERATURA E DIREITO

Historicamente, o direito sempre foi relacionado à intelectualidade de pessoas que detinham vasto conhecimento. Porém, com o tempo, essa relação foi fragilizada, reduzindo a incidência do direito a partir de obras literárias. Entretanto, a partir de 1980, houve várias

pesquisas sobre a temática. Os desdobramentos, além de atribuir valor à perspectiva jurídica a partir da literatura, buscaram destacar outros meios interpretativos da normatividade positivista e seus ensinamentos. Conforme Arnaldo Godoy (2007, p.1):

A aproximação entre direito e literatura é recorrente na tradição cultural ocidental. Em tempos pretéritos o vínculo era menos problemático; o homem das leis o era também de letras, e Cícero pode ser o exemplo mais emblemático. A racionalização do direito (cf. Weber, 1967, p. 301 ss.), a burocratização superlativa do judiciário (cf. FISS, 1982), bem como suposta busca de objetividade por meio de formalismos (cf. Unger, 1986) podem ter No entender de Roberto Bueno (2011, p. 10): afastado esses dois nichos do saber. Ao direito reservou-se em torno técnico, à A literatura é um instrumento promissor, literatura outorgou-se aura estética. Tenta-se recuperar o elo perdido. [...].

O processo de mudança do direito pelo positivismo, tendo em vista a sua tecnicidade, distanciou a literatura do conhecimento da linguagem, como a retórica e a hermenêutica. Contudo, Gustav Radbruch (2004, p. 156) entendeu que tal separação causou prejuízos significativos, pois, sendo o direito, assim como todo fenômeno cultural, carente de meios expressivos corpóreos, submete-se a avaliações estéticas. A superação desse envolvimento pelo formalismo e suas formas, pelo positivismo, "aleijou" o direito, conforme afirma Radbruch:

[...] A linguagem jurídica é fria: renuncia a todo tom emocional; é áspera: renuncia a toda motivação; é concisa: renuncia a todo doutrinamento. Desse modo surge a pobreza propriamente buscada de um modo lapidar, que expressa de modo insuperável a segura consciência de força do Estado autoritário, e que, em sua altíssima precisão, pode servir de modelo estilístico a escritores de primeira ordem como Stendhal (2004, p. 157).

Dentre os principais problemas do direito, sua aplicação sofre diretamente com as questões de interpretação. Quando o direito se depara com um caso complexo, ocorre uma certa sedimentação de suas capacidades e de seus operadores. Dworkin (2001) classifica a necessidade interpretativa do direito pela literatura como uma relação crucial. Essa parceria capacita reflexões jurídicas e otimiza a compreensão do próprio sistema jurídico.

Dentre as teorias jurídicas, a teoria pura do direito de Kelsen possibilita grande espaço criativo para a atuação da interpretação, contrastando com o próprio formalismo jurídico. Sendo o direito um fenômeno cultural, sua conexão com a literatura, elemento presente na cultura, bem como o discurso jurídico, pode ser útil na construção jurídica. A união desses institutos orienta suas necessidades e funções; atuando em consonância, o pensamento

literário pode propagar as expressões jurídicas. Nesse sentido, ao procurar suas proximidades e compatibilidade, Benjamin Cardozo diz que:

A substância (jurídica) circulava por meio de forma (literária). E não haveria como se dissociar as duas grandezas. Cardozo lembrou que os filósofos tentam especificar diferenças entre substância e aparência, no mundo material; e não teriam melhor sorte se o tentassem também no mundo do pensamento. Para Cardozo, a forma não se adere à substância como mero adereço; forma e substância fundem-se, matizam unidade única. Direito e literatura, substância e forma, nesse sentido, subsistiram amalgamados. (2012, p. 14)

Durante o processo de formação cultural, as ciências humanas se encontram em diversos pontos, auxiliando-se mutuamente em seus processos de desenvolvimento e aplicação. A relação entre literatura e direito possui intersecções tanto em seus aspectos práticos quanto teóricos. Por exemplo, os romances literários ocupam um espaço no campo jurídico por meio de suas instituições e pela própria natureza. Encontram-se várias relações entre essas ciências em obras literárias famosas, como em Kafka (*O Processo*) e Shakespeare (*O Mercador de Veneza*).

No campo jurídico, a participação literária contribui para a compreensão, por parte dos operadores do direito, dos significados, espaços e políticas presentes nas matérias jurídicas. A seara literária, que narra costumes comunitários, oferece vínculos teóricos e práticos que conduzem à busca de respostas técnicas na aplicação da lei. Essa capacidade se relaciona à reprodução dos sentidos das normas, das críticas e das limitações originárias da natureza codificada das leis e do próprio âmbito jurídico, espaço organizado sistematicamente por valores legais.

Dworkin, renomado jurista americano e estudioso dessa relação, compreende o grande valor do processo interpretativo e da compreensão literária na atuação coerente dos operadores do direito. Essa paridade manifesta-se, por exemplo, quando o juiz interpreta o processo sem desconsiderar a coletividade de sentidos presente nas narrativas de discursos, problemas e situações, permitindo-lhe enxergar a interação orgânica entre os diversos papéis envolvidos.

Os conceitos se centram na seriedade e compromisso do direito como meio institucional de realização da justiça. Consensualmente, a literatura representa os fatos reais por meio de suas extensões:

A literatura, como toda expressão artística, é uma transfiguração do real, é a realidade recriada através do espírito do artista e retransmitida através da língua para

as formas, que são os gêneros, e com os quais ela toma corpo e nova realidade. (Coutinho, Afrânio, 1978, p.9-10).

As produções literárias realçam os elementos reais que contaminam a formação do conhecimento acadêmico. Sendo o direito um fenômeno jurídico presente na realidade, torna-se objeto refletido e pensado na literatura. Silogisticamente, a realidade que forma a arte está presente culturalmente nos paradoxos que ligam as posturas jurídicas à ficção, com o objetivo de otimizar a representação humana e dos problemas sociais. As deficiências do direito permitem aproximações com ciências que podem melhorar e racionalizar as reproduções emotivas da realidade humana:

A relação entre Direito e Literatura se instaura no percurso metodológico e da pesquisa acadêmico-científica como possibilidade de abertura a novos horizontes, que permitam reflexão crítica acerca de fenômenos sociais e jurídicos que se interpenetram. (Santos, Silvana, 2012, p. 33).

A palavra é o instrumento de trabalho dos profissionais do direito, sendo o discurso escrito e oral meios do uso da retórica, habilidade essencial que diferencia e qualifica os profissionais. A leitura é imprescindível para o aperfeiçoamento da fala e da escrita. A leitura de textos literários possibilita ao jurista compreender a intimidade da psique humana, sentimentos como ódio, paixão, remorso e tristeza. A relação jurídica-literária, por meio da literatura, impede que as dimensões humanas sejam ausentes nos planos formais jurídicos. Segundo Paulo Freire, honrado intelectual brasileiro:

[...] leitura da palavra é sempre precedida da leitura do mundo. E aprender a ler, a escrever, alfabetizar-se é, antes de mais nada, aprender a ler o mundo, compreender o seu contexto, não numa manipulação mecânica de palavras, mas numa relação dinâmica que vincula linguagem e realidade. Ademais, a aprendizagem da leitura e a alfabetização são atos de educação e educação é um ato fundamentalmente político. Paulo Freire reafirma a necessidade de que educadores e educandos se posicionem criticamente ao vivenciarem a educação, superando as posturas ingênuas ou “astutas”, negando de vez a pretensa neutralidade da educação (1989, p. 7).

Nesse contexto, além de melhorar a capacidade linguística, os estudos de Direito e Literatura defendem que essa relação aproxima o agente do direito da vida em sociedade, auxiliando os conceitos institucionais na dialética da efetiva complexidade social com os fenômenos jurídicos. Em suma, a relação entre Direito e Literatura se instaura no percurso metodológico da pesquisa acadêmico-científica como possibilidade de abertura a novos horizontes, que permitam reflexão crítica acerca de fenômenos sociais e jurídicos que se interpenetram.

Esta proximidade é estimulada pela verificação de que tanto o Direito quanto a Literatura são comunicações que se efetivam por meio da linguagem. Enquanto discursos, instauram prerrogativas (no Direito) e possibilidades (na Literatura) que coadunam com a realidade social. Posto isso, os fenômenos jurídicos compreendidos de modo transdisciplinar serão vivenciados em outras temporalidades, em outros contextos próprios do texto literário, que suscitará, dentre outras importâncias, o sentimento de humanidade.

A teoria tridimensional do Direito, proposta pelo grande pensador jurídico brasileiro Miguel Reale, aborda a interdisciplinaridade e possíveis reflexões sobre o direito e a sociedade. Sua teoria apresenta a análise fenomenológica do direito, considerando sua interação com o fato, o valor e a norma. Reale propõe que o direito não seja sufocado e meramente representado pelo conjunto de normas de forma isolada, visto que a própria norma nasce diante das consequências reais da sociedade, seja pelos valores ou pela cultura. Diante do tema entre direito e literatura, os estudos de Reale são de extrema importância para entendermos a amplitude do direito diante de suas relações culturais e sociais, bem como suas nuances pelos poderes e problemas gerados.

Miguel Reale (verbis):

- “1) o Direito como valor do justo, estudado pela Filosofia do Direito na parte denominada Deontologia Jurídica, ou, no plano empírico e pragmático, pela Política do Direito;
 - 2) o Direito como norma ordenadora da conduta, objeto da Ciência do Direito ou Jurisprudência; e da Filosofia do Direito no plano epistemológico;
 - 3) o Direito como fato social e histórico, objeto da História, da Sociologia e da Etnologia do Direito; e da Filosofia do Direito, na parte da Culturologia Jurídica.”
- (Reale, 2002, p.509.)¹

Em resumo, a teoria tridimensional de Reale possui como bases a relação de três fatores: o fato, a norma e o valor. Além da norma, Reale (2002, p. 15) critica o formalismo jurídico que resume o direito apenas ao seu produto final, a norma, defendendo que o direito não está limitado apenas pela norma, nem entendido isoladamente por ela em distância da realidade, pois a norma surge dos fatos sociais e é enriquecida por valores culturais.

Para o entendimento de Reale:

No universo, há coisas que se encontram, por assim dizer, em estado bruto, ou cujo nascimento não requer nenhuma participação de nossa inteligência ou de nossa vontade. Mas, ao lado dessas coisas, postas originariamente pela natureza, há outras sobre as quais o homem exerce a sua inteligência e a sua vontade, adaptando a natureza a seus fins. (REALE, 2002, p. 24).

¹ Reale, Miguel. Filosofia do Direito. 19ª. ed. Saraiva, 2002, p.509.)

O fato pode ser compreendido pelas ocorrências da própria vida que necessitam de ordem; o valor, por sua vez, compõe-se pela cultura ou pela moral que norteia a linha sistemática jurídica; a norma, produto final do direito, é a representação formal desse processo como resposta do direito. Além da concepção positivista, essa teoria sintetiza a complexidade do direito quando entendida além das regras técnicas e com suas complexidades presentes no contexto social.

Para o presente trabalho, a relação da teoria tridimensional de Reale é importantíssima para realçar a presença das narrativas jurídicas pelo estudo de direito e literatura, assim como as obras literárias, originárias da própria interpretação das realidades sociais e culturais. A partir da literatura, o leitor pode interpelar ligações entre os personagens, ampliando sua percepção sobre as possibilidades e fortalecendo a construção narrativa. O contato imaginário literário permite o reconhecimento de emoções e sensações recíprocas entre leitor e personagens. Conforme Nussbaum (1997, p. 31), “o romance é uma forma viva de ficção que, além de servir de eixo para a reflexão moral, goza de grande popularidade em nossa cultura”. Desse modo, o relevante valor social da literatura viabiliza reflexões morais como instrumentos que disciplinam casos e fatos importantes para o direito.

Consoante Reale, “o direito é uma expressão cultural da sociedade, que produz normas e valores necessários para organizar a sociedade”. Tocante a isto, Reale propõe o contato jurídico inserido no contexto real de sua função, a social, histórica e cultural, visto que o direito necessita de narrativas exigíveis em sua construção. A justa compreensão de fatos sociais pela seara jurídica só pode ser feita pela ótica ampla referente aos casos concretos, não de forma isolada com a normatividade.

3.1 OBSTÁCULOS ÀS FUNÇÕES SOCIAIS

A existência e construção social dos institutos que permeiam o equilíbrio social possuem razões intimamente ligadas às noções essenciais que garantem a satisfação de suas atividades perante os anseios da sociedade. Os aspectos sociais da literatura representam as máximas que enfatizam a necessidade da educação e sua função formadora da crítica social pela conscientização. Paulo Freire lecionava sobre a relação direta e proposital que a leitura promoveu no processo de consciência, permitindo reflexões sobre a realidade e seus problemas.

Friedrich Hegel, em sua obra *Fenomenologia do Espírito* (1807), construiu como base de sua filosofia o conceito de consciência. Para Hegel, a consciência deveria ser entendida como algo em movimento, que passa constantemente por processos dialéticos, em que a própria consciência se transforma e se otimiza à medida dos contatos com a realidade de fato e de si mesma, estando, por isso, intimamente ligada aos processos de autocomposição e de proximidades com os fatores reais externos.

O processo dialético da consciência, movido pela contradição e superação, permite que possamos transformar ou avançar nossos estados psíquicos em função da autocompreensão. A correção individual limita-se pela própria percepção individual de si mesmo, seja pela autoconsciência ou pelas percepções reais que, pelo pensamento, nos possibilitam as noções abstratas de valores, como o da própria liberdade. O confronto com nossas amarras é um obstáculo para nosso desenvolvimento, sendo os conflitos com os outros a interação essencial para tornar clara e possível a própria identidade. A relação dos meios sociais com a própria sociedade pode ser revista com base na própria dialética da consciência, que, à vista de Hegel, se apresenta em:

O que primeiramente se apresenta como objeto para a consciência, não é outra coisa senão o próprio eu. O que é verdadeiro para a consciência é aquilo que para ela é imediatamente verdadeiro; o que existe e é para ela, é o seu objeto. Por isso, na imediatidade da consciência, o objeto se apresenta como algo externo, diverso de si, mas essa externalidade será progressivamente superada, à medida que a consciência vai reconhecendo o objeto como parte de si mesma. Assim, o percurso da consciência é o de uma superação progressiva da alienação inicial entre sujeito e objeto. (2011, p.35)

As abordagens de Freire na valorização da leitura crítica englobam a importância de novos horizontes pelas análises e interpretações de textos que atijam nossa reflexão. Os diversos gêneros e temas literários estão além de palavras escritas; têm significados que nos inserem nos contextos de intimidade sociais das obras. Os questionamentos sobre a própria obra e suas estéticas influenciam a superação da superficialidade dos olhos, impulsionando-nos para reflexões justas sobre os desafios implícitos nas narrativas. Freire (1997, p. 68) escreve que: “A leitura crítica é aquela que não se limita a decifrar, mas que busca entender a realidade que está por trás do que se lê.” A própria formação educacional precisa desse envolvimento emotivo e ativo com os textos literários.

O contato com os espinhos dos problemas sociais, além de nos permitir aplicar nossos conhecimentos, ensina-nos, em boa parte, a usar esses conhecimentos. O espaço literário cria o cenário de narrativas e personagens, um diálogo de vidas, que permite que o leitor participe

de forma ativa em considerar diversas interpretações oferecidas nos textos. O valor interdisciplinar entre direito e literatura sugere uma bagagem e um repertório para receber histórias e experiências, promovendo interpretações justas que valorizem a individualidade e a identidade de cada indivíduo.

Freire (1996, p. 11) compreendia que a justa verdade depende também da garantia de direitos que permita a participação de vozes e narrativas essenciais: “Nunca me foi dado dizer a verdade, mas sempre foi dado o direito de dialogar.” As obras literárias possuem muitas coincidências com o próprio leitor; os diálogos e interações textuais nos permitem interagir com as histórias em nossas próprias vidas e experiências. Sendo uma forma de resistência, a literatura não só nos provoca, como também nos possibilita novas ideias e reflexões sobre problemas sociais.

A carência do direito não o permite ser suficiente, pois suas normas e regulamentos não suprirão todas as razões na formação das identidades individuais. Por mais que o direito seja fruto e objeto social, é a literatura, pelas histórias e narrativas, que permite que quem as leia se reconheça e entenda melhor a própria pessoa. As influências que moldam nossas personalidades são extremamente abrangentes; no entanto, não devemos negligenciar a noção de que o direito pode aparentar, superficialmente, ser autossuficiente para o que precisamos diante de problemas sociais.

Os fatores que fazem parte de nossa construção detêm parte significativa de nossas ações e criações. Consoante Freire (1981, p. 89): “Nós nos tornamos o que lemos, o que ouvimos, o que vemos.” Os engajamentos literários nos oferecem informações para podermos desenvolver senso crítico e formas de compreensão profunda de identidades, problemas e condições sociais.

As funções sociais do direito pertencem às suas causas de existência, assim como a pontos de crítica para seus próprios problemas. A abstração de instrumentos jurídicos que materializam o direito na sociedade é reforçada pelos próprios problemas que impedem a sociedade de ter acesso à justiça. O próprio acesso às promessas do direito se rebela contra as causas que impedem sua efetividade, suas funções sociais, comprometendo sua estrutura e perpetuando os mesmos problemas sociais.

Dentre as principais temáticas literárias que denunciam os problemas do direito, está a burocratização. A morosidade judiciária corrompe as justificativas de ter o amparo legal

como primário na resolução de conflitos. Para as classes já prejudicadas socialmente por situações econômicas, o tempo é algo que já se torna um atraso, naturalmente, pelas necessidades não supridas pelos instrumentos de amparo social, aproximando o senso comum de crer que o direito não seja um meio eficaz e efetivo para resolver problemas.

O mesmo ângulo que tem a dual visão de direito e acesso constrói uma venda para acreditar nessa possibilidade, conforme Mauro Cappelletti (1988, p. 12) destaca: “O acesso à justiça pode ser considerado como uma garantia básica da cidadania, sendo fundamental para o exercício dos direitos fundamentais. No entanto, a realidade demonstra que o sistema jurídico ainda não é capaz de atender a todos de maneira equitativa.”

A defesa social da necessidade do amparo jurídico regula a convivência social para a realização da justiça; porém, suas ineficiências, acidentalmente, corroboram a manutenção de problemas sociais, como a própria desigualdade estrutural. O desequilíbrio social e econômico impede que os menos favorecidos atuem de forma efetiva no judiciário, refletindo a presença de classes dominantes perante o processo de marginalização daqueles.

Nesse contexto, Foucault (2014, p. 29) concorda em linha que: “O direito, ao legitimar estruturas de poder e opressão, reforça as desigualdades existentes e perpetua a exclusão de certos grupos da sociedade.” O reconhecimento das desigualdades é a primeira manifestação de interesse para justificar o direito, sendo, por vezes, as ações afirmativas modos de corrigir esses problemas políticos e sociais.

As desigualdades estruturais são evidentes pelas marcas comuns, como a própria formalidade no sistema jurídico. A relação linguística e discursiva é tema exaustivo nas denúncias literárias de incompatibilidade social entre aquele que precisa e o saciador. Além do formalismo, o conjunto de normas e seu aprendizado diz respeito a aplicações rígidas em si mesmas, desconsiderando as nuances e peculiaridades presentes nos detalhes dos casos concretos. Essa desconexão é um obstáculo para os menos favorecidos em termos dos impactos que a desconformidade que o discurso provoca àqueles que não conseguem compreendê-lo e, por isso, ficam impedidos de acessá-lo.

A organicidade do direito lhe permite ser atual para os problemas vigentes; porém, nem sempre sua flexibilidade se faz presente perante as adaptações necessárias aos casos de conflitos em diferentes classes. O apego à reprodução do direito incompatível com os meios sociais é visto por Miguel Reale como algo prejudicial à própria materialidade da função final

do direito (Justiça): “A obsessão pelo formalismo pode levar à alienação da justiça material, criando um sistema que favorece apenas aqueles que sabem manipular as normas.” (1973, p. 53). Dessa forma, o formalismo pode ser um dos principais empecilhos para o exercício da função social jurídica.

Ademais, o pensamento positivo, que encoraja e atribui valor máximo e puro à norma, separando-a das responsabilidades morais, afasta o próprio sistema de suas funções. Os cenários jurídicos, quando desconsideram aspectos sociais, como valores morais e éticos, criam contextos propícios a injustiças baseadas em ficções legais. O valor da justiça depende não só de seu aspecto legal, mas de horizontes que lhe permitam ir além, que lhe permitam o contato com partes dos problemas que lhe são próprios.

Além disso, o processo de formação jurídica deve estar constantemente apoiado em suas próprias funções para a sociedade. Além dos aspectos legais, a educação jurídica possui campos de atuação próprios de contextos que necessitam de interpretações justas por meio de valores morais, sociais e humanos. Essa relação do direito com ciências que lhe capacitam a atingir suas melhores performances representa um sistema eficiente para aplicar suas regras em casos complexos afetados por desequilíbrios sociais. A educação jurídica crítica é essencial para manter o vínculo de valores humanistas em suas efetividades.

Os processos de formação que capacitam os indivíduos a ver o direito ao lado de sua função para a sociedade preparam os juristas para promover justiça e para o desenvolvimento do próprio sistema em coerência com as necessidades sociais. Nesse contexto, seguindo a mesma linha de pensamento, Sousa Santos diz que: “A formação jurídica deve transcender a mera tecnicidade e preparar o jurista para entender o direito como instrumento de transformação social.” (2007, p. 93). Portanto, é de real importância que as relações no processo de formação enriqueçam as perspectivas do direito para amplas compreensões complexas.

3.2 DIREITO NA LITERATURA

O direito e a literatura estão presentes pelas relações representadas além das noções simples de tribunas e sessões de julgamento. A literatura observa o direito pelo desempenho de críticas, reflexões e pontos de desconexão do sistema jurídico, suscitando novos questionamentos e aplicações da justiça. Os movimentos literários, como o Iluminismo, o

Romantismo e o Realismo Social, interagem com o direito em eixos próprios de temáticas narrativas que expõem suas injustiças por meio de opressões normativas e alternativas para a mudança desse cenário.

Nesse contexto, a literatura atua como forma renovatória, como uma luz capaz de alcançar as brechas nas rachaduras do sistema jurídico, implicando posições sociais favoráveis aos negligenciados. Nessa seara, o estudo jurídico e seu apoio por obras literárias compreendem profundas sínteses temáticas em conflito, como a moral, a justiça e o próprio poder.

A integração da literatura com o direito propõe pontos de interesse humano ao pensamento jurídico, permeando as relações humanas e suas complexidades pelas interpretações legais. As obras ficcionais exploram temas importantes para melhor entendermos os conflitos e as relações sociais, seus aspectos éticos, morais e subjetivos, sobressaindo-se à inflexibilidade do direito positivo.

Essas interações impactam as formas de aplicação do direito além de suas limitações literais, permitindo implicações presentes nos valores sociais. Por isso, essa interdisciplinaridade reflete formas de melhoria aos problemas estruturais do sistema jurídico.

Algumas obras literárias são de extrema importância para entendermos o funcionamento do sistema jurídico e alguns de seus problemas. O livro “O Processo”, de Franz Kafka, contextualiza um cenário jurídico burocrático, o qual vitimiza o protagonista Josef K. em um processo criminal sem crime. A construção narrativa denuncia o processo de alienação perante o abuso de poder em um sistema jurídico totalmente inacessível:

- Não - disse o homem junto à janela, atirando o livro sobre uma mesinha enquanto se erguia. - O senhor não tem permissão para sair. O senhor está detido.
- É o que parece - disse K. - Mas por quê? - perguntou então.
- Não fomos incumbidos de dizê-lo. Vá para o seu quarto e espere. O procedimento acaba de ser iniciado e o senhor ficará sabendo de tudo no devido tempo (Kafka, 1997, p.11)²

A vitimização do protagonista dá-se pela opressão do sistema construído por normas obscuras que legitimam procedimentos judiciais arbitrários e estabelecem uma finalidade diferente do senso de justiça.

O processo legal torna-se um meio para oprimir os acusados, deixando-os perdidos pela complexa e incoerente lei. O texto nos insere em momentos que são originados pelo

² KAFKA, Franz. O Processo. São Paulo: Companhia das Letras, 1997

desconhecido e a burocratização e corrupção que protege o sistema contra os direitos dos acusados. Todas as relações explicitam a desumanização do processo legal por materializar insensibilidades de tratamentos jurídicos.

Em sua própria experiência, Kafka teve o contato puro com a realidade crítica em sua obra. Modesto Carone fez alguns relatos descritos por Kafka como exemplos da realidade exposta em sua obra:

Para citar alguns exemplos, na primavera de 1910 ele refere a Max Brod o processo de homicídio movido contra uma condessa, que causou sensação em Praga; em novembro de 1912 envia, uma carta à noiva Felice Bauer, um recorte de jornal sobre um "processo monstruoso"; numa entrada dos Diários, de julho de 1913, afirma ter soluçado sobre o relato judicial de uma jovem de 23 anos que, premida pela miséria e pela fome, estrangulou um filho de três, com uma gravata que lhe servia de liga. É provável, porém, que a causa que mais o inspirou, no período em que concebia O processo, tenha sido a de um deputado de direita que, em março de 1914, ao ser denunciado pela imprensa liberal como informante pago da polícia secreta de Praga junto ao governo de Viena, apresentou queixa-crime ao tribunal competente para se defender. O caso causou furor nos círculos políticos e culturais da Boêmia; o deputado foi tão pouco eficiente na defesa, que o público se convenceu da sua culpa antes que viesse à luz o pronunciamento judicial exigido por ele. Em audiências realizadas em maio, sua queixa foi rejeitada; o veredicto decretou o declínio político e moral do acusado, que acabou mudando de nome e caiu no esquecimento. Foi nessa ocasião - poucos meses antes de iniciar O processo - que Kafka travou conhecimento concreto com as tramas da polícia do Império, com os procedimentos sinuosos da justiça criminal do seu país e principalmente com a figura tragicômica do deputado, que se viu arrastado contra a vontade a um processo cujo desfecho ele sabia de antemão ser a sua ruína (Corone, 1997, p. 322-3)³.

Perante vida e obra, Kafka detém um valor imensurável de contribuição literária para o direito. A simbologia do direito na obra é representada por metáforas que descrevem os mecanismos judiciais com base em sua realidade e seu reflexo na ficção. Kafka, jurista formado, sabido dos institutos jurídicos, devido suas experiências, realça seus recorte para sua ficção que beiram o absurdo da existência humana.

William Shakespeare, grande escritor, destacou em suas diversas obras as rupturas presentes nos institutos que conciliam os valores e desejos morais, sociais e individuais, sendo o direito o mais perceptível. Em "O Mercador de Veneza", o autor exprime os aspectos subliminares existentes quando os conflitos ensejam em justiça. O enredo apresenta o judeu Shylock como representante da justiça em função do cumprimento de um contrato firmado com Antonio, mercador, em troca do direito de lhe tirar uma libra de carne do corpo do mercador. O clímax é inserido em um conflito perante os princípios legais, a literalidade da lei e os morais, de equidade e justiça, perante a inflexibilidade da lei.

³ CORONE, Modesto. Posfácio. In: KAFKA, Franz. O Processo. São Paulo: Companhia das Letras.

A peça aborda vários problemas no cenário jurídico; por um lado, há o preconceito por uma das partes ser judeu e, por isso, discriminado, evidenciando os obstáculos que influenciam e perturbam o princípio da imparcialidade judicial. Tal problema apresenta a ordem de desequilíbrio de alguns indivíduos perante institutos que foram organizados para impedir que a justiça fosse feita por meio de anseios individuais e, por isso, corrompida por suas fraquezas.

A filosofia literária detém seu espaço nessa linha de pesquisa quando, por meio de Platão, grande filósofo, expõe em "A República" que os grandes desejos de consagração pelos ideais de justiça são integralmente possíveis quando, de igual modo, o sujeito detiver valores presentes nas virtudes humanas, resistentes aos desejos corruptíveis. Platão justifica a presença da justiça pelo status de harmonia entre as diferenças presentes nas classes e suas virtudes. Segundo a obra, diante da justiça e das condições humanas, há formas de corrupção do poder em que interesses particulares se sobressaem à frente da coletividade e da própria integridade das leis.

Além das justificativas morais que tentam restabelecer a ordem causada por uma conduta que perturba a ordem social por meio de institutos jurídicos, como o direito penal, que detém a justificativa de alcançar a justiça pelas penas equivalentes aos crimes, há obras literárias que abordam aspectos negligenciados legalmente, mas existentes na própria natureza humana como resultado das transgressões.

Dostoiévski, em "Crime e Castigo", faz uma análise psíquica do protagonista quando este comete o crime de assassinato por acreditar que suas teorias morais são justificáveis ao delito em função de um bem maior. O autor expõe a relação social de condutas individuais pelo conflito de teorias como a racionalidade utilitária e a moralidade.

A narrativa presencia as consequências psicológicas e morais do crime, os desdobramentos do sofrimento psíquico e espiritual presentes na consciência, além da esfera legal, revelando a transcendência do crime no indivíduo. O sentimento de culpa perturba o protagonista, como se houvesse punição psicológica por meio de arrependimentos e remorsos. A realização da justiça, segundo Dostoiévski, além da punição legal, compreende as condições que elevam os sentidos ao espírito/alma. Ao invés da punição legal, há, no processo da justiça, os sentimentos morais justos na redenção em companhia com os castigos

físicos e legais. Tal obra sintetiza as conexões presentes no alcance material do direito pelo castigo físico retributivo e o caráter restaurativo dos sofrimentos individuais.

Dostoiévski detalha a personalidade do protagonista conforme sua inteligência e perspicácia quanto ao interesse pela criminologia. Entre um dos seus casos, o latrocínio da velha usurária, antes de cometer o delito, o personagem procura razões que justifiquem sua conduta a fim de diminuir o peso da consciência. Mesmo sofrendo com os pensamentos atrozés que justificam seus crimes, Raskólnikov resiste em sua incapacidade de consumir o próprio crime:

Vale notar, a propósito, uma peculiaridade referente a todas as decisões definitivas, já tomadas por ele nesse caso. Todas elas tinham um detalhe estranho; quanto mais definitivas se tornavam, tanto mais feias e absurdas ficavam, de imediato, aos olhos dele. Apesar da sua dolorosa luta interna, Raskólnikov não pôde jamais, em momento algum, acreditar que seus planos eram realizáveis, nesse tempo todo (DOSTOIÉVSKI, 2016, p. 104)

Tal protagonista equipara-se ao indivíduo que tem como solução para seus problemas o cometimento de um crime que superficialmente se justifica como solução para seu problema. Porém, após o crime, Raskólnikov se sente abalado e aflito pelos seus próprios pensamentos que sufocam sua paz e atormenta sua alma. Tais perturbações lhe faz confessar o crime em detrimento de tentar alcançar a paz:

Ele estava doente havia muito tempo, mas não foram os horrores da vida carcerária, nem o trabalho forçado, nem a comida ruim, nem a cabeça raspada, nem a roupa de retalhos que o destruíram: oh, quão pouco ele se importava com todos aquelas torturas e provações! Pelo contrário, o jovem se alegrava mesmo com o trabalho: fisicamente extenuado, conseguia, ao menos, algumas horas de sono tranquilo. E o que significava para ele a comida, aquela rala sopa de legumes misturadas com baratas? Em sua vida anterior, quando era estudante, não tinha frequentemente nem isso. Suas roupas eram quentes e adaptadas ao seu modo de viver. Quanto aos grilhões, ele nem sequer sentia seu peso. (DOSTOIÉVSKI, 2016, p.470)

O entendimento do crime e sua necessidade de se autopunir pelo delito é ultrapassado pelos meios que este usa para se autocondenar. No contraste social, além do desprezo, o julgamento e a penalidade dos crimes são abordados na obra, além da vítima, pelo criminoso que busca, de alguma forma, um meio para sua própria absolvição. Além do castigo social pelo Estado, o réu, o protagonista, tornou-se vítima de si mesmo pelos próprios tormentos:

No primeiro momento, pensou que enlouqueceria. Um frio horrível apoderou-se dele, provindo não só do medo, como também da febre que o acometera havia tempo, enquanto dormia. Sentiu, de repente, um calafrio tão forte que ficou todo tremendo, de modo que os dentes quase lhe saltavam da boca. (...)

Não é que estivesse de todo inconsciente, ao longo de sua doença, estava com febre e delirava, meio acordado. Mais tarde, recordaria vários detalhes. Ora lhe parecia que muitas pessoas se reuniam ao seu redor, querendo levá-lo embora, discutiam acerca dele e até mesmo brigavam. Ora se via, de repente, sozinho no quarto, todos tinham saído, com medo dele, mas entreabriu a porta, de vez em quando a fim de vê-lo, ameaçavam-no, combinavam algo entre si zombeteiro e desafiadores (DOSTOIÉVSKI, 2016, p.125 e 158).

Pela estética francesa, Victor Hugo critica e evidencia os fracassos no ordenamento jurídico penal do século XIX em “Os miseráveis”. A história de Jean Valjean, condenado e solto após cumprir longas sentenças pelo roubo de um pão, é a de uma vítima do sistema que o persegue implacavelmente por meio do representante da lei, o inspetor Javert. A justiça é desproporcional aos crimes considerados à época dos fatos.

Os questionamentos morais e virtuosos da obra criticam a efetividade das punições legais e sua eficiência, que não justificam apenas o processo de marginalização e exclusão social. Jean Valjean tornou-se um indivíduo rígido nas sensibilidades humanas, consequência dos sofrimentos sem causa; porém, mesmo diante do contexto totalmente desfavorável à sua redenção, encontra misericórdia e compaixão na pessoa de um bispo, que lhe possibilita tratamento digno.

Além disso, a obra denuncia a disparidade entre as classes sociais e como isso afeta a aplicação da justiça. Javert, ao contrário de Valjean, é inflexível em sua visão de justiça, acreditando que a lei é absoluta e inquestionável. O conflito entre os dois personagens simboliza a luta entre a aplicação rígida da lei e a necessidade de misericórdia e justiça social. “Os Miseráveis” é um lembrete poderoso da importância de se considerar o contexto social e a humanidade dos indivíduos na aplicação da justiça.

Nesse sentido, a presença da realidade na literatura compõe sua importância na interpretação de contextos que necessitam ser vistos de forma ampla. Por vezes, a participação de obras em temas pertinentes à sociedade ou ao direito diz respeito aos próprios que são negligenciados na realidade e, por isso, tornam-se inspiração para as obras. O contato íntimo dos autores na narrativa com a honesta e sincera interpretação da realidade pela literatura simboliza sua função humana como contrapeso aos problemas estruturais. Além de obras, outros momentos marcam a presença literária na seriedade de tratar assuntos importantes para a causa humana, sendo, entre eles, os próprios movimentos literários.

3.3 SIMBOLISMO JURÍDICO E POSITIVISMO

O positivismo jurídico foi fortemente criticado por sua centralidade legal, a qual isola questões subjetivas do plano real fático. Na literatura, por meio do simbolismo, o direito serviu como objeto crítico quanto à sua manifestação, representando as normas de forma rígida e dogmática, gerando desconfiança perante sua incapacidade de tratar, por meio das normas, as experiências humanas. Os escritores simbolistas acreditavam que esse movimento reivindicava mudanças para os padrões institucionais jurídicos, visto que a realidade não poderia ser contida em regras, seja pela visão positivista, seja de modo a objetificar a natureza humana.

Dentre os principais autores desse movimento, Stéphane Mallarmé defendia o credo de que a linguagem mística e fluida detinha relevância e consequências efetivas quando tratava das questões humanas, opondo-se, por isso, ao paradigma da lógica cartesiana presente no direito positivo, que é responsável por essas condições no direito. Mallarmé (2003) defendia que a nomeação de objetos limitava sua própria natureza, opondo-se à ideia de que a integralidade do direito poderia conter as complexidades da realidade por meio de palavras técnicas. Dessa forma, a linguagem simbólica possui, concomitantemente, seu valor crítico à limitação presente na objetividade jurídica. Ademais, Mallarmé (2003, p. 89) entende que:

Nomear um objeto é suprimir três quartos do prazer do poema, que se faz aos poucos pela adivinhação: sugeri-lo, eis o sonho. É o uso perfeito desse mistério que constitui o símbolo: evocar gradualmente um objeto para mostrar um estado de alma ou, inversamente, escolher um objeto e dissertar sobre ele por uma série de alusões, nunca por análise direta.

A liberdade da literatura simbolista foi explorada para retratar a natureza de seus objetos, coerente com as impossibilidades que interpretamos do positivismo jurídico. Consoante o filósofo francês Henri Bergson, a realidade é mais dinâmica e intuitiva do que a lógica imposta pelas instituições; ou seja, ter conclusões importantes e essenciais a partir de interpretações reais pode ser mais complexo do que definir normas. Segundo Bergson (2006), o pensamento positivista pode desconectar a moralidade e as realidades emocionais no direito, constituindo uma sociedade endurecida pelas normas.

O conceito de “duração” de Bergson estrutura sua crítica de como o tempo é distorcido pela razão científica ou pelo próprio positivismo jurídico. De acordo com Bergson, o tempo muda de acordo com subjetividades individuais e não representa momentos

sucessivos, e, por isso, é desconsiderado pelo direito positivo quando não leva em conta as experiências individuais de cada sujeito. Quando o positivismo trata a realidade de forma rígida, o faz desconsiderando a subjetividade temporal, inserindo cada indivíduo em um sistema mecânico que ignora as instabilidades pessoais e emocionais, desumanizando o processo jurídico em prol da sucessão técnica. Dessa forma, Bergson critica a pretensão objetiva legal que uniformiza a experiência individual, marginalizando as nuances das experiências humanas. Por isso, Bergson estende a compreensão do tempo em função dos fatos de forma mais ampla:

A duração real é aquela em que o passado se mantém em nós e pressiona o presente. Se o presente não retivesse nada do passado, se se verificasse incessantemente de tudo que o precede, seria uma coisa sempre nova e, sem dúvida, não haveria duração. Mas o passado acumula-se indefinidamente atrás de nós, empurrando para frente esse presente que ele reproduz, e o empurrando para uma espécie de distinção que o divide constantemente em duas partes: a uma delas pertence já o passado, à outra o futuro que, por definição, não é ainda. (2005, p. 72)

Perante o racionalismo do positivismo jurídico, a intuição deixa de ser vista como uma forma de conhecimento mais aprofundado sobre as causas humanas. A intuição viabiliza o acesso à realidade de forma que a razão não consegue, devido às suas representações abstratas. As obras simbólicas fazem uso da complexidade abstrata por meio do contato essencialmente subjetivo. Sendo a razão a base ótica do positivismo e suas normas, a realidade passa a ser representada de forma categórica, desconsiderando suas complexidades humanas. O processo analítico puramente racional limita o conhecimento intuitivo que possibilita a compreensão de realidades humanas que não são estruturadas de forma racional e técnica.

A filosofia crítica de Bergson relaciona, como base ao simbolismo, a oposição entre vida e norma. A vida deve ser compreendida como um fluxo criativo, agindo por meio de acontecimentos contínuos que não podem ser isolados e interpretados dessa forma. A imutabilidade de normas e suas fixações em fatos que organizam a sociedade busca prever o comportamento humano; porém, não contém a noção dinâmica da sociedade por meio de seus valores e suas subjetividades. O acesso do conhecimento positivista é alcançado por algo medido e acessível racionalmente, não considerando abordagens que, pela complexidade da vida, possuem capturas abstratas. O simbolismo discorda da organização das experiências humanas de forma artificial, ponto abordado por Bergson como estrutural em sua crítica ao direito e à rejeição da racionalidade exacerbada.

A consideração da subjetividade pelo direito, segundo Bergson, é medíocre quando a experiência humana passa a ser reduzida a categorias racionais e objetivas pelas normas. A representação do sujeito pelo direito estimula o tratamento abstrato que, de forma genérica, encaixa-se em suas previsões normativas. A rejeição do enquadramento genérico e sua aplicação é contestada pelo simbolismo por ignorar questões subjetivas da complexidade humana, desconsiderando a individualidade pelo seu caráter irrepetível e único. Consoante Bergson:

O sujeito humano é, em sua essência, uma continuidade indivisível de estados que se misturam e se interpenetram. As tentativas de dividir e categorizar o indivíduo em termos objetivos não captam a sua verdadeira natureza. Esta fluidez, que escapa a qualquer definição fixa, é o que faz do ser humano um ser irredutível a categorias racionais e jurídicas (2010, p. 91).

O cenário de codificação e normalização como ordem social não garante que as leis acompanhem o movimento e a mobilidade constante dos fatos. Nesse contexto, a imposição de comportamentos pelo ordenamento jurídico não reflete sua efetividade perante as mudanças contínuas da sociedade e sua natureza. Bergson destaca que a vida é experienciada com criatividade pelo dinamismo, que, em contraste, as leis não se flexionam em valorizar as subjetividades;

A vida real é criadora. Ela se manifesta como uma corrente de movimento ininterrupto, e qualquer tentativa de estabilizar ou fixar essa corrente em fórmulas fixas é ilusória. O ser vivo é feito de imprevisibilidade, de possibilidades sempre renovadas, de transformações incessantes que o afastam da rigidez imposta por sistemas artificiais, como o jurídico. (Bergson, 2006, p. 87)

Nesse sentido, em matéria jurídica, diferentemente de sua estética, a literatura possui o simbolismo como um movimento que denuncia o aprisionamento da realidade fática, com seus padrões mensuráveis e suas previsibilidades, dentro de princípios racionalistas presentes nas leis. Diferentemente dos positivistas, por meio desse movimento literário, a experiência humana, irracional, cheia de sentimentos e envolvimento espirituais, pode ser apresentada e legitimada pela sociedade por meios inviáveis à razão pura e sistemática do positivismo. Arthur Rimbaud (2011), autor importante para o Simbolismo, por meio de suas obras, refletia a complexidade humana perante a deficiência do racionalismo para compreender a alma humana, em possíveis realidades inacessíveis à razão. Em sua obra “Uma temporada no inferno”, Rimbaud (2011, p. 45) expressa um tipo de realidade, mal vista pela razão, que pode ser inacessível quando não relacionada com as outras áreas humanas além da racional: “Sempre me senti predestinado a experimentar todos os encantos, todas as desgraças do

impossível. Quero mais. Quero dizer: ‘como posso alcançá-la?’ Eu diria: a realidade é inacessível”.

Como um dos principais críticos do racionalismo, Nietzsche destacou a forte influência desse sistema de pensamento no processo que fragiliza nossos pensamentos criativos e impulsivos. Por meio de sua obra “O nascimento da tragédia”, Nietzsche apontou a consequência que resultaria quando enaltecemos demais nossa parte racional (apolíneo) em detrimento da perda de nossas capacidades criativas (dionisíaco), aproximando-se, em boa parte, do processo que o direito positivo impõe em sua estrutura.

Os escritores simbolistas, críticos do direito positivo, evidenciam como o conflito individual é prejudicado pelo próprio sistema jurídico. Em boa parte das obras, são apresentados problemas e dificuldades de indivíduos que sofrem pela desumanização das regras aplicadas isoladamente das particularidades do sujeito. Esse contexto gera um indivíduo que, quando submetido à opressão legal, não tem o direito de ser reconhecido com base em suas experiências, desejos e conflitos pessoais. Michel Foucault nos oferece uma interpretação dessa problemática como sendo uma forma de controle social pelas próprias instituições disciplinadoras. Na visão de Foucault, o sistema jurídico, além de estabelecer limites à liberdade física, não garante total influência, senão quando exerce domínio sobre as subjetividades individuais. O movimento simbolista antecipou esses impasses sociais postos na sociedade de forma individual, que demonstram suas explorações por meio das forças externas.

A exploração individual pelos conflitos do sistema foi abordada por Joris-Karl Huysmans, em “Às avessas”, ao narrar as frustrações individuais dos indivíduos influenciados pela alienação e dominação do sistema legal. Huysmans explora em sua obra as formas que o sistema jurídico pode comprometer a ordem social, seja por meios que viabilizam a opressão ou por outros que já são vistos no mal-estar individual que não tem espaço algum para exercer sua subjetividade. Conforme Huysmans (2013, p. 220), os principais sinais dessa exploração são a procura de isolamento social: “Ele tinha aprendido a despertar a era moderna, que sacrificava os prazeres espirituais e artísticos em favor do avanço mecânico e da ordem social. Agora, mais do que nunca, sentia-se isolado e oprimido pelas convenções que governam sua vida”.

As características do Simbolismo se aproximam em boa parte dos valores do direito natural, sendo referenciado como alternativa e tentativa de resgatar os instrumentos legais do direito positivo. A espiritualidade e as sensações íntimas estão presentes nesse movimento literário, baseado em princípios morais próprios da natureza humana. A justificativa do direito natural pelo simbolismo foi usada pelo poeta Paul Valéry por meio de suas obras na busca por essencialidades humanas em prol de fenômenos que não fortalecem a relação humana com a ordem social. Valéry enaltece o direito natural pelo simbolismo, o qual, de forma nostálgica, explora as dimensões espirituais da existência humana: “A lei suprema é a do espírito”. Embora presentes no dia a dia, as leis positivas demonstram insuficiências perante algumas dimensões não exploradas pelo racional e, por isso, são problematizadas como equivocadas ao tratar de questões que disciplinam o destino.

4 AS FORMAS DE PODER PELO DIREITO

A interdisciplinaridade entre Direito e Literatura perpassa a simplicidade de análises estéticas envolvendo seus textos. Ambas possuem uma natureza com complexidade suficiente, capazes de serem meios para profundas reflexões e poderes na sociedade. O direito, por meio de suas normas e textos jurídicos, e a literatura, através de narrativas, extraem as visões de fato da realidade, moldando-as para criar novas realidades. O ponto em comum entre essas duas ciências é atribuir às suas estruturas críticas suas relações de poder. Pensadores renomados como Pierre Bourdieu e Michel Foucault dedicaram tempo e esforços à sistematização do pensamento sobre as denúncias de dominação, poder não físico, mas coercitivo, produto de significados, definições e influências no comportamento social. Há rupturas organizadas de incongruências nessa relação, que, por um lado, no campo jurídico, na arena de seu poder simbólico, se manifestam seja pela linguagem jurídica ou por suas próprias regras; e, por outro, a literatura, opondo-se às práticas marginais, cria espaço para questionamentos a paradigmas sociais hegemônicos.

4.1 BOURDIEU E O PODER SIMBÓLICO

É de fundamental importância os estudos que Pierre Bourdieu proporciona para tornar visíveis os produtos das relações sociais que criam desequilíbrio social, seja por poder físico ou formal, por meio de simbologias. Em garantia da ordem, abdicamos de direitos que impõem deveres, frutos de discursos que moldam a percepção da realidade. O direito não fica isento dos problemas originários de sua própria natureza; pela ótica de Bourdieu, as manifestações práticas da ciência jurídica e de seus próprios operadores estabelecem, de forma sutil e quase imperceptível, controle e reforçam problemas estruturais da sociedade.

A percepção da presença do poder simbólico na sociedade dá-se pelo reconhecimento de sua relação com o próprio corpo coletivo, sendo uma forma de dominação que se legitima não pela coação física, mas pela aceitação dos indivíduos. Bourdieu aponta o campo jurídico como meio da atuação desse poder. O direito é capaz de agir violentamente e, mesmo assim, não ser percebido como tal, garantindo tanto sua permanência quanto os moldes sociais necessários para legitimar essa sujeição social. Nesse sentido, Bourdieu afirma que “o poder simbólico é uma forma de poder que se exerce com a cumplicidade dos que lhe estão submetidos” (Bourdieu, 1998, p. 170). O processo de formação jurídica tradicional, que tem como principal foco a interpretação da norma pura e sistemática, acaba internalizando essa forma de poder.

Em suma, Bourdieu descreve o direito quanto ao seu caráter de performance, sendo usado tanto analiticamente nas descrições da realidade quanto fenomenologicamente na criação dela. A normatização de leis e normas e os instrumentos institucionais presentes no direito estabelecem uma relação direta com a interferência dos fatos pela própria ordem simbólica. Em síntese, Bourdieu diz que “o direito é a forma por excelência do poder simbólico, do poder de construir a realidade através de uma ordem normativa” (1989, p. 47). Essa forma de poder é vista na literatura de forma crítica, pela influência e consequências dessa relação nos processos de formação dos indivíduos e seus contextos sociais.

No contexto do exercício do poder simbólico, o processo de aprendizagem acadêmica jurídica fragiliza a própria função social do direito quando há incompatibilidade entre seu capital cultural e aqueles que necessitam do direito. Bourdieu caracteriza o capital social como o conjunto de conhecimentos, linguagem e habilidades adquiridas pelo indivíduo no processo de formação. Esse capital, dentro do direito, representa a dependência que a própria linguagem estabelece como meio de compreensão de suas normas.

O reflexo disso está presente na estruturação das desigualdades que o direito provoca, como diz Bourdieu: “o capital cultural, uma vez institucionalizado em títulos acadêmicos, torna-se um poder simbólico que legitima e reproduz desigualdades” (1986, p. 48). Além da formação jurídica, e do contato com o exercício da profissão, esse capital cultural se revitaliza, pois ocorre a separação e exclusão daqueles que não compreendem ou não dominam a linguagem técnica.

Tanto o poder simbólico quanto o capital cultural mantêm uma relação mútua, permitindo acesso ao poder para aqueles que dominam a linguagem, em contraposição à subordinação daqueles que não possuem esse capital. Os prejuízos dessa relação são evidentes pelo mau uso do direito quando essa união cria um monopólio competente e legítimo para dizer e, por vezes, criar o próprio direito, conforme:

Como todos os campos, o campo jurídico é o lugar de uma luta concorrencial para o monopólio do exercício legítimo da competência jurídica. Mas esta luta, como em todos os campos, tende a assegurar a acumulação de uma forma de capital específico — aqui o capital jurídico — que, em relação ao capital econômico e ao capital cultural, adquire um valor que é tanto mais forte quanto mais este capital é convertido em poder simbólico, quer dizer, em autoridade pessoal, ciência socialmente reconhecida, poder de determinar a realidade e de fazer reconhecer, mesmo aos dominados, a legitimidade dessa definição da realidade. (Bourdieu, 1989, p. 209).

Seguindo a lógica determinista e ressaltando a importância do meio social, Bourdieu enaltece o papel do habitus (conjunto de disposições internalizadas que orientam o comportamento do indivíduo em um campo social específico). O habitus da educação jurídica é composto pelas maneiras de pensar, falar e agir dos operadores jurídicos. Pelas mesmas palavras de Bourdieu: “o habitus é ao mesmo tempo o princípio gerador e organizador das práticas e representações”, ou seja, detém uma dupla função de formação e meio para a própria prática.

A peculiaridade do habitus é sua presença ativa como estrutura que molda e perpetua a própria ordem social, internalizada pelos indivíduos. Alegoricamente, o mesmo indivíduo que é moldado pelo meio é o mesmo que reproduz esse meio para se legitimar. O contexto criado e o indivíduo formado pelos habitus são os mesmos que terão contato com aqueles que necessitam, inseridos e afetados pelos contextos de crise social e desigualdade, que se mostram como incompatíveis com os sentidos. O aproveitamento literário dessa relação, diante do reconhecimento do habitus, pode ser um meio de questionamentos críticos capazes

de evidenciar os conflitos gerados e reproduzidos por relações de poder, permitindo que seja visível a disparidade que a visão normatizada detém do corpo social, como observa Bourdieu:

O habitus é um sistema de disposições duráveis e transponíveis, estruturado historicamente, que funciona como princípio gerador de práticas e representações. Essas disposições, ao serem adquiridas, se incorporam ao corpo e à mente dos indivíduos, formando um conjunto de hábitos e maneiras de pensar e agir que são, ao mesmo tempo, estruturados pela experiência social e estruturantes da prática social. No campo jurídico, o habitus é internalizado ao longo da formação acadêmica e profissional, e atua na reprodução das estruturas de poder e das normas que moldam o campo jurídico, produzindo uma conformidade que reforça as desigualdades e as hierarquias existentes.
(1983, p. 56)

Enquanto ciência, o direito possui suas próprias regras, valores e poderes, sendo, por isso, conhecido como um “campo autônomo”. As regras simbólicas organizam e estabelecem as diretrizes de poder, e os operadores do direito, cientes dessa relação, competem entre si, impondo suas verdades e regras, esquivas de contestações e limitados dentro do campo pela internalização das normas regentes. Mesmo que tratado de forma dogmática e autossuficiente, o direito está em constante relação com outros campos sociais.

Bourdieu (1987, p. 822) acredita que “o campo jurídico está submetido a lutas pelo poder simbólico, que estão indissociavelmente ligadas às lutas de poder nos outros campos”. Nesses conflitos de interesses entre a série jurídica e social, a literatura pode apresentar alternativas para a solução de conflitos entre o campo jurídico e as demais searas sociais, interferindo nas decisões e no próprio discurso técnico-jurídico.

A própria naturalidade do poder simbólico presente no direito reafirma sua legitimidade. A efetividade desse poder é proporcional à sua naturalização nas relações sociais, tornando a aplicação automática de regras ineficazes. Tanto a força quanto sua contínua atividade nas relações jurídicas capacitam o poder simbólico, transformando-o em algo aparente e despercebido. Parte das críticas presentes nas denúncias sociais literárias tem como ponto de partida a consciência de que o sistema jurídico e sua formação detêm a capacidade de maquiá-lo como ciência neutra, escondendo o fato de ser, como toda ciência social, reflexo das relações de poder.

Os paradigmas jurídicos que solidificam a sutileza da violência simbólica pela naturalização da necessidade da ordem jurídica reproduzem violências sem o devido reconhecimento. Nesse ínterim, Bourdieu (1998, p. 203) considera que “a violência simbólica é uma violência que se exerce com a cumplicidade ativa de quem a sofre”. As construções narrativas humanizadas pela literatura mostram, de fato, esses símbolos: a manutenção da

ordem pela marginalização e exclusão de certa parte da sociedade. A linguagem literária permite a integridade de proporcionar ao leitor um senso crítico a partir de interpretações puras das relações de poder entre o direito e a sociedade, sendo, por isso, uma forma de resistir e permitir tais práticas com cumplicidade.

4.2 FOUCAULT E AS DISTRIBUIÇÕES DO PODER

Michel Foucault interpretou de forma crítica e inovadora as relações de poder presentes nas relações jurídicas e sociais. Além da atuação do poder pelo senso comum, por meio das coerções físicas, suas críticas elucidam que os meios de poder se manifestam através de discursos, normas e instituições responsáveis por essas temáticas.

Como premissa básica, entendendo o direito como um campo de privilégio devido aos poderes intrínsecos a ele, Foucault buscou esclarecimentos sobre como as regras, discursos e práticas podem objetificar os indivíduos, estabelecendo controle sobre seus corpos e mentes. Dentre suas principais obras estão “Vigiar e Punir” e “Microfísica do Poder”, que revelam o papel central do direito na normalização e controle social.

Esse pensador analisou sistematicamente como o discurso pode promover o poder. A interdisciplinaridade entre direito e literatura pode esclarecer os mecanismos de poder e controle presentes no discurso, evidenciando falhas da justiça e oferecendo possibilidades de resistência. A relação entre poder e direito constrói o próprio conceito que molda as percepções da realidade. Quando Foucault (1980, p. 89) afirma que “o poder não se possui, se exerce”, ele critica as formas de manipulação do poder que estão presentes em todos os níveis da sociedade, inclusive no discurso jurídico.

A relação cíclica entre conhecimento e poder é apresentada por Foucault (1980, p. 27) como algo mútuo, em que “o poder produz saber [...] e o saber produz poder”, o que direciona o campo jurídico como algo próprio e favorável a essa relação, com o discurso apresentando os “regimes de verdade”, o justo e o injusto. Assim como na estética literária, o direito se promove por meio de diferentes tipos de discurso, sejam normativos ou prescritivos, estabelecendo multiplicidades para seu fortalecimento.

A linguagem jurídica, na qual os juristas se educam, por exemplo, influencia suas construções pessoais, internalizando até mesmo o “modus operandi do poder da lei”. O constrangimento e a sensibilidade que Foucault critica na relação do discurso jurídico se dão

por suas funções de criar e evocar poderes, com os perigos que surgem quando o discurso reproduz formas de controle, organização e procedimentos de exclusão. Foucault distingue a natureza desses poderes no direito em relação à sua função na sociedade, ampliando sua essencialidade conforme sua operação:

Não se deve imaginar o poder como uma instância que diz não, que recusa, que censura. O poder é essencialmente produtor; ele produz realidade, ele produz domínios de objetos e rituais de verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter são efeitos desse regime de poder-saber. O direito penal, a psiquiatria, a medicina legal, os estabelecimentos penitenciários, os juízos de normalidade são fenômenos de saber-poder. (2014, p. 194).

Por meio da ficção literária, a literatura pode criar realidades; a literatura realista, por exemplo, detém a capacidade de narrar a própria realidade, pura e existente. Nesse sentido, Foucault apresenta o discurso jurídico como capaz de ambas as interpretações, sendo apto tanto para refletir a realidade quanto para criá-la. Sendo o direito possuidor de prerrogativas que o capacitam a organizar as relações sociais e seus valores, há um grande compromisso com sua integridade durante os processos.

Sendo o senso de justiça um dos parâmetros que norteiam as atividades jurídicas, Foucault delimita que “a verdade está ligada circularmente ao sistema de poder que a produz e a sustenta, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem”. Nesse contexto, o pensador reforça que, existindo essa relação, o estudante de direito, por exemplo, tem a possibilidade de participar da produção da verdade, reconhecendo o privilégio de seu espaço de poder em garantia dos seus efeitos no equilíbrio social.

O contexto do discurso jurídico, conforme Foucault descreve, pode ser exercido como meio de exclusão, já que este “regula e controla a produção discursiva” (1971, p. 9). A existência de diferentes camadas sociais estabelece discursos incompatíveis entre si, de forma que algumas narrativas são silenciadas ou até marginalizadas. O processo de exclusão pelo discurso não isenta a participação do estudante durante sua formação jurídica. Em um contraste aparente, a literatura, por suas narrativas, nos toca subjetivamente; o direito, por suas práticas discursivas, detém igual capacidade de criar, influenciar e estimular formas de subjetividade.

A respeito da influência das regras no processo de formação jurídica, os estudantes são inseridos em práticas que moldam a maneira e a sensibilidade com que veem o mundo e seus indivíduos. O discurso jurídico possui a destreza de disciplinar seus operadores como

extensão de suas faculdades, originando individualidades e subjetividades de forma sutil e efetiva. O reconhecimento do poder, não apenas por sua capacidade de coerção, nos permite romper com o senso comum e enxergá-lo como algo produtivo, capaz de gerar realidades. Concomitantemente, Foucault (1979, p. 199) sintetiza essa possibilidade ao enfatizar que “o poder produz realidade, induz prazer, forma de saber e produz discurso”.

Tais efeitos podem ser presenciados no processo de formação jurídica durante a produção da identidade jurídica e social desses operadores, bem como em seus comportamentos. O contato com a esfera de poder pelo direito pode ser exercido pelos estudantes como cidadãos, garantindo que as produções de realidades reflitam os valores e ideais defendidos que alicerçam o sistema jurídico: o senso de justiça, a defesa dos direitos dos injustiçados, o respeito à dignidade humana etc.

A literatura é capaz de extrair e nos permitir sensações emotivas, até mesmo pela razão, e de realçar a prevalência dos valores humanos presentes em cada indivíduo. Nos estudos de Foucault, este apresenta a disciplina como uma sutil forma de controle, presente nas instituições sociais, capaz de determinar padrões de comportamento que influenciam o modo de pensar. Por vezes, as constantes formas de avaliação internalizam as normas e valores próprios do campo jurídico, exercendo a ação do poder disciplinar como forma de individualizar os sujeitos afetados.

O poder disciplinar participa de boa parte dos setores da vida social. Na seara jurídica, durante o período de formação, há fortes fatores de influência que interferem na vida prática profissional e em sua função social. O próprio processo de individualização afasta as causas e razões sociais das práticas jurídicas, esquivando os fatos sociais de sensações que permeiam a necessidade de um tratamento humanizado. A vivência pura e disciplinada apenas na normatização afeta diretamente os fatores humanos diante dos fatos e problemas jurídicos. Dessa forma, a literatura atua como uma prática discursiva questionadora dos desafios impostos ao direito pelo exercício de seus poderes, sendo um espaço que resiste a isso.

A análise de obras e textos literários nos insere em nossas próprias identidades corrompidas, seja pelas injustiças, contrariedades ou faltas. A zona de conforto criada pelo sistema jurídico, que sutilmente esconde seus próprios problemas, pode ser percebida quando seus discursos questionam as verdades de forma técnica e não fática. Pensar a sociedade pelo direito é entrelaçar a ciência jurídica em favor dos problemas sociais, problemas próprios das

condições humanas. Foucault criticou fortemente o status quo em que a resistência era apenas entendida como uma reação ao poder:

A literatura é um espaço em que se pode contestar as verdades estabelecidas, um campo de resistência que pode desafiar o discurso normativo do direito. A resistência não é apenas uma resposta ao poder, mas uma força criativa que permite a criação de novas formas de subjetividade. Onde existe poder, existe resistência, e essa resistência pode se manifestar de diversas maneiras, inclusive pela subversão de discursos dominante e pela proposição de novas narrativas que revelam as injustiças e contradições da ordem social. (Foucault, 2014)

Nesse contexto, a presença dos poderes é inerente às suas formas de resistência. A literatura, em sua função social, a exemplo, pode ser percebida e usada como alternativa às práticas de resistência do poder disciplinar presente no direito. De certo, a literatura na formação jurídica promove espaços de reflexões e desenvolve aspectos críticos essenciais para entender as intimidades humanas.

5 O JULGAMENTO EM: “ O AUTO DA COMPADECIDA ”

O autor de *O Auto da Compadecida* (1995) dá vida ao contexto sociopolítico brasileiro do sertanejo nordestino. A narrativa retrata a luta pela sobrevivência diante do distanciamento estatal, que engloba seus institutos de paz social, sendo o sistema jurídico presente apenas para punir. Além do cenário marginal, a deficiência do direito é visível pelo desamparo legal dos humildes, já que, em toda a obra, a única referência de justiça é encontrada fora da vida, na transcendência divina.

A presente obra nos oferece uma análise comparativa das atuações e características do positivismo pela ótica literária. Essa relação entre direito e literatura permite a crítica linguística distinta entre ambos: de um lado, a denotação pelo direito, e, de outro, a linguagem amplamente utilizada para expressar arte, cultura e os problemas sociais em seus limites de compreensão existencial. Esse ponto de partida reflete no estudo acerca do tema da obra *O Auto da Compadecida*, especialmente no capítulo sobre o julgamento. Ariano Suassuna construiu sua narrativa a partir do contexto sertanejo brasileiro em seus múltiplos sentidos, representando a existência pelas condições sociais e suas consequências jurídicas no julgamento final.

O direito, enquanto fenômeno jurídico, não se distancia de sua realidade geradora; a literatura, por sua vez, está presente como reflexo do cenário real, cultural e social nas obras

literárias. Diante da crítica ao positivismo por sua objetificação e tecnicidade excludentes de manifestações estranhas a essa ciência, surge uma nova visão que permite o reconhecimento de valores existenciais que são próximos de sua realidade, porém não confundíveis.

As correntes objetivistas e subjetivistas do positivismo, em sua objetificação, sobretudo tecnicista e excludente de ciências distintas, propiciaram o surgimento de uma nova visão, mais contemporânea e englobante, para que os valores da realidade existencial não se confundissem com o direito, mas se aproximassem dele.

No ato do julgamento, o enredo literário aborda vários aspectos que mesclam a crítica literária em função das combinações presentes não só na obra, mas também na realidade social. O fato gerador do ato foi a consequência da invasão dos cangaceiros à cidade, resultando na morte de vários, incluindo personagens e protagonistas da obra. Mesmo diante da execução, João Grilo, esperto e acostumado a usar sua inteligência para não sofrer pela ignorância e maldade alheia, tentou salvar a si e seu amigo, Chicó, com o plano da gaita. No entanto, o plano não saiu como planejado; além da morte do cangaceiro (Virgulino), João Grilo, durante a fuga, foi alvejado pelo tiro disparado pelo cangaceiro ao tentar se refugiar dentro da igreja.

A relação de companheirismo entre João Grilo e Chicó é marcada por várias dificuldades e trambiques. Podemos interpretá-los como sendo uma única pessoa: João Grilo representa a esperteza, inteligência e sabedoria que, reconhecendo o contexto social, sobrevive com o que pode; por outro lado, Chicó simboliza a fragilidade humana, embora não menos corajoso por ser executor de seu lado sábio. A morte de João Grilo expressa de forma clara essa relação, quando Chicó justifica sua vida em detrimento da de seu companheiro:

Ai, minha Nossa Senhora, será que você vai morrer, João?

JOÃO GRILO: Acho que vou, Chicó, estou ficando com a vista escura.

CHICÓ: Ai, meu Deus, pobre de João Grilo vai morrer!

JOÃO GRILO: Deixe de latomia, Chicó, parece que nunca viu um homem morrer! Nisso tudo eu só lamento perder o testamento do cachorro.

Morre.

CHICÓ: João! João! Morreu! Ai meu Deus, morreu pobre de João Grilo! Tão amarelo, tão safado e morrer assim! Que é que eu faço no mundo sem João? João! João! Não tem mais jeito, João Grilo morreu. Acabou-se o Grilo mais inteligente do mundo. Cumpriu sua sentença e encontrou-se com o único mal irremediável, aquilo que é a marca de nosso estranho destino sobre a terra, aquele fato sem explicação

que iguala tudo o que é vivo num só rebanho de condenados, porque tudo o que é vivo morre. Que posso fazer agora? Somente seu enterro e rezar por sua alma. (Suassuna, 1975, p.133)

Antes do julgamento, com os personagens já mortos, o Diabo faz-se presente de forma antecipada. Essa parte simboliza os momentos iniciais de uma injustiça, onde há silêncio, e as partes são submetidas ao julgamento do Encourado, com base em suas próprias palavras. A arbitrariedade requer o mínimo de participação contrária à sua autoridade; o Encourado, nesse sentido, tenta estabelecer a pena antes mesmo de alguma defesa, sendo sua vontade e razões baseadas apenas na autopromoção. O Encourado personifica as atitudes tomadas pelo mau uso do conhecimento e da autoridade, seja por sua representação entre a santidade e a justiça.

Durante toda a obra, João Grilo exerce sua sabedoria por meio de suas falas e planos, que são sua única ferramenta para sobreviver em meio à crueldade de subsistir com os mínimos existenciais. É oportuno que sua presença se faça notar nesse momento de injustiça do Encourado, sendo ele o único que protesta contra a justiça arbitrária, evocando o recurso de defesa, presente no direito brasileiro, para recorrer a decisões judiciais, a apelação:

JOÃO GRILO: É assim de vez? É só dizer “pra dentro” e vai tudo? Que diabo de tribunal é esse que não tem apelação?

ENCOURADO: É assim mesmo e não tem para onde fugir!

JOÃO GRILO: Sai daí, pai da mentira! Sempre ouvi dizer que para se condenar uma pessoa ela tem de ser ouvida! (Suassuna, 1975, p.143)

A fala de João Grilo ressalta mecanismos básicos de um sistema judicial, como o direito à ampla defesa e ao contraditório. Os princípios jurídicos estão intimamente ligados à noção de justiça, haja vista que consagram a integridade dos direitos. Por isso, a fala de João Grilo denuncia a forma como o sistema se torna arbitrário ao não conceder a devida defesa.

A vontade do Encourado de condená-los sem que tenham chances de se defenderem seria alcançada se houvesse o silêncio das partes prejudicadas. A apelação de João Grilo representa a própria maturidade e a noção popular de justiça. Tal personagem manifesta sua participação para obter justiça e ser ouvido antes da condenação. Essa relação aproxima a ideia de que o direito pode ser afastado dos instrumentos básicos, como o próprio acesso aos devidos direitos, corrompendo o senso de justiça.

O relatório da acusação feito pelo Encourado se aproxima da noção pura do positivismo normativista do direito, caracterizado pela interpretação dogmática da lei sem nenhuma flexibilidade. No contexto da acusação, foram descritas todas as condutas condenáveis, porém, essas não foram suficientes para considerar o caso como justiça, visto que, mesmo sendo as acusações literais aos fatos, estas não foram feitas em contraste com as devidas defesas. Até este momento, não havia uma parte defensora no sistema jurídico brasileiro, seja por meio de advogado ou da defensoria pública.

O Direito Natural é fortemente relacionado ao presente caso, formando uma mistura de tribunal jurídico com figuras jurídicas, mostrando a relação entre esses dois institutos. Assim, João Grilo, diante das acusações puramente condenatórias, evoca outro personagem importantíssimo para a causa em questão, que, no meio jurídico, pode ser interpretada como defensora.

A partir da participação da Compadecida, a narrativa exemplifica a relação literária e sua importância ao permitir o contato com as causas, suas circunstâncias, motivos, sentimentos, aspirações, princípios e valores — complexidades que podem ser facilmente negligenciadas. A personagem nos mostra as subjetividades presentes nas escolhas e experiências, bem como a natureza dos fatos e os desejos que influenciam as condutas e as tomadas de decisões. Desse modo, a obra nos oferece o contato com experiências morais e nos desperta o interesse pelos personagens e por seus conflitos vividos. O leitor torna-se parte do processo, exercendo sua participação de forma imparcial em relação aos diversos pontos nas questões abordadas.

O enredo empírico e técnico possui informações essenciais para o julgamento. A narração pela literatura e o exercício da imaginação são importantes para habilitar perspectivas circunstanciais que lidam com as situações. Essa promoção pela literatura é uma extensão do mundo real, que, segundo Nussbaum, permite que, além da compreensão racional dos fatos, estes sejam justos em sua totalidade: “É difícil tratar a postura intelectual do outro de forma respeitosa a não ser que se tente ao mesmo tempo perceber que perspectiva de vida e quais experiências de vida a produziram” (Nussbaum, 2015, p. 110).

A interseção da Compadecida leva em conta a frágil condição dos sujeitos, reconhecendo que suas ações nem sempre são realizadas por suas próprias vontades; muitas vezes, são influenciadas pelo medo, levando-os a tomar decisões imorais. O medo, por

exemplo, é uma das teses da Compadecida em justificar as condutas depravadas dos acusados, exemplificando como suas ações não são isentas das dificuldades que enfrentam ao lidar com suas fragilidades humanas:

A COMPADECIDA

É verdade que não eram dos melhores, mas você precisa levar em conta a língua do mundo e o modo de acusar do diabo. O bispo trabalhava e por isso era chamado de político e de mero administrador. Já com esses dois a acusação é pelo outro lado.

É verdade que eles praticaram atos vergonhosos, mas é preciso levar em conta a pobre e triste condição do homem. A carne implica todas essas coisas turvas e mesquinhas. Quase tudo o que eles faziam era por medo. Eu conheço isso, porque convivi com os homens: começam com medo, coitados, e terminam por fazer o que não presta, quase sem querer. É medo.

ENCOURADO: Medo? Medo de quê?

BISPO: Ah, senhor, de muitas coisas. Medo da morte...

PADRE: Medo do sofrimento...

SACRISTÃO: Medo da fome...

PADEIRO: Medo da solidão. Perdoei minha mulher na hora da morte, porque a amava e porque sempre tive um medo terrível da solidão. (Suassuna, 1975, p.174)

As falas da Compadecida em defesa daqueles a quem atribuíram valor à justa compreensão das faltas são mediadas por suas experiências, aproximando-se das histórias de Maria e Jesus, outrora também humanos, afligidos pelas dores inevitáveis: “Era preciso e eu estava ao seu lado. Mas não se esqueça da noite no jardim, do medo pelo qual você teve de passar, pobre homem, feito de carne e de sangue, como qualquer outro e, como qualquer outro também, abandonado diante da morte e do sofrimento” (Suassuna, 1975, p. 175). Dworkin (1986, p. 90) relaciona a importância de aplicar as regras com base em uma construção narrativa suficiente, que equilibra justiça e equidade, com interpretações próprias do contexto histórico e social.

Durante a trama, Ariano apresenta, por meio do julgamento, algumas críticas ao positivismo, utilizando metáforas, como a apresentação dos personagens da obra e seus respectivos agentes jurídicos. A representação de entidades divinas reproduz o positivismo perante o processo de humanização do órgão de julgamento, tentando aproximá-lo o máximo possível das vidas e mudanças dos personagens, para que sejam condenados com base em seus erros e suas causas, sem isentá-los das interferências sociais.

A narrativa apresenta os fatos e as histórias de cada um sob a vigília do Encourado (Diabo), reforçando a metáfora citada e seu objetivo pelas formalidades de um tribunal do júri. Essa relação metafórica expõe um dos problemas presentes no Judiciário brasileiro: a parte obscura que não aproxima o julgamento da realidade existencial, criando, por vezes, injustiças diante da verdadeira realidade. A incessante busca por justiça na obra, segundo o positivismo, aplica-se de forma coercitiva, não atribuindo valor à realidade social-existencial, em contraposição à formalidade normativa e à rigidez jurídica.

A construção dos personagens garante que suas incorporações aos seus feitos sejam compreendidas a partir de suas próprias vidas. O paralelo de representação e retomada de sentido entre a divindade e a humanidade é a base que justifica parte da crueldade que pode existir na justiça divina, mesmo quando esta advém de um sentido de humanidade. Durante a narrativa, alguns personagens expõem suas singularidades em comparação às semelhanças com algumas das divindades.

O bispo, por exemplo, mesmo acusado de avareza e politicagem, cobra sua bondade enquanto homem trabalhador e esforçado, como um dia foram as divindades. O padre, por mais que seja uma figura de alto valor religioso, como também humano, está sujeito às tentações.

O pecado de adultério da mulher do padeiro é tratado pela Compadecida além de sua culpa, sendo, pela misericórdia e compaixão, interpretado como uma reação à sujeição à própria sociedade. Reforçando a razoabilidade do pecado da mulher, o próprio padeiro, único prejudicado, perdoa-a, encerrando o próprio julgamento por esse pecado.

A intercessão do cangaceiro Severino é causada pela natureza da tragédia que o afetou na infância, reconhecida por Manuel (Deus), que, pela compaixão, afirma a incapacidade de Severino de ter feito algo que impedisse seu próprio destino: “Severino e o cangaceiro dele foram meros instrumentos de sua cólera. Enlouqueceram ambos, depois que a polícia matou a família deles e não eram responsáveis por seus atos” (Suassuna, 1975, p. 179).

O discurso da defensora, a compadecida, é rico em detalhes sobre a vida dos acusados. Sua defesa expressa o valor e o poder do discurso em matéria jurídica. O próprio João Grilo teve seus momentos de vitória perante as adversidades da vida por meio de sua inteligência em expressar seus argumentos. No próprio julgamento, seu personagem é promotor da defesa

de todos; ao contrário, não haveria as interseções feitas pela apelação em Emanuel e pelo recurso de defesa da Compadecida.

A absolvição de João Grilo denota o valor social e jurídico da defesa empenhada no discurso, que valoriza as experiências e mazelas da vida, aliado aos princípios e norteamentos jurídicos. Sem a devida defesa, não há justiça, e esses aspectos estão intimamente acompanhados.

A apresentação comparativa do atual sistema jurídico com a ilustração de suas semelhanças com o Direito Natural favorece a retórica da obra. O cenário judicial acontece pela relação divina-humana, e suas funções jurídicas e naturais humanas são capazes de julgar a partir das condições existenciais humanas, refletindo suas próprias singularidades.

5.1 RELAÇÃO TEMÁTICA

Segundo Martha Nussbaum (2020), a literatura pode ser utilizada como uma ferramenta poderosa para expandir o senso de empatia, além de aprimorar o senso crítico em relação às injustiças sociais. A partir do julgamento, a leitura provoca um confronto com o direito formal e sua aplicação à realidade do povo sertanejo. Essa relação nos proporciona reflexões que evidenciam as incompatibilidades entre a captação jurídica e a aplicação real.

Gregory Leyh (2021) enfatiza que as dimensões literárias abrangem áreas limitadas pelo direito. A partir do julgamento, Ariano nos mostra como a justiça pode ser interpretada e aplicada de maneiras diferentes quando influenciada pelo contexto social e cultural. *Nau Sem* descreve como a relação literária nos impulsiona ao contato com a realidade de forma justa:

O tema de minhas aulas era a narrativa, pois o curso que devia oferecer era “Direito e Literatura”. Meus alunos e eu lemos Sófocles, Platão, Sêneca e Dickens. Em relação com as obras literárias, falamos da compaixão e misericórdia, do papel das emoções nos juízos públicos, *do que está implícito ao imaginar a situação de alguém que é diferente de nós*. Falamos dos modos em que os diferentes tipos de textos apresentam os seres humanos: às vezes como fins em si mesmos, dotados de dignidade e individualidade, às vezes como unidades abstratas e indistinguíveis a meros meios para fins de outros [...] Também falamos de temas sociais mais concretos, como gênero, homossexualidade e raça (1997, p. 16)

Aqui está a continuação do seu texto, mantendo a sua estrutura e estilo, e ajustando a gramática e a clareza:

A intromissão literária reflete o direito e questiona sua efetividade na seara judicial por meio do julgamento da narrativa. Os protestos de João Grilo, por meio de seus trunfos, confirmam a falha do sistema em relação à imparcialidade da justiça. A esperteza do personagem tornou-se uma ferramenta essencial para seu acesso a uma justiça que se baseia em sua justa causa, reconhecendo a necessidade de suas falas para promover a justiça. Assim, permite que o outro, seja julgador ou mediador, reconheça nossas falhas, afastando-se da visão idealizada de quem deveríamos ser.

Segundo Nussbaum, a informação contida na narrativa literária nos dá acesso e nos permite considerar a complexa rede de emoções, escolhas e as ações que a elas estão conectadas, visto que:

A arte narrativa tem o poder de nos fazer ver a vida dos diferentes com mais interesse do que o de um turista casual - com envolvimento e entendimento simpático [...]. Chegamos a ver como as circunstâncias moldam não apenas as possibilidades de ação das pessoas, mas também suas aspirações e desejos, esperanças e medos. Tudo isso parece altamente pertinente às decisões que devemos tomar como cidadãos. (1997 p. 88)

A interpretação de Ariano do sertão, por seu espaço injusto e marginalizado, figura a ausência do Estado. Pela subversão do julgamento, a crítica da obra vislumbra outra possibilidade, na qual João Grilo pode ser julgado não por suas transgressões formais, mas por sua condição de sobrevivência, desafiando a ideia de neutralidade da justiça e considerando as realidades sociais.

No julgamento, o papel da justiça vai além de sua formalidade e rigidez legal. O perdão e a absolvição são obtidos com base em compreensões profundas da história dos personagens, suas condições sociais e subjetividades, corroborando a apresentação da “justiça poética”. O humor da obra não diminui seu valor, mas, ao contrário, revela sua moral ao demonstrar que a justiça deve refletir a realidade de cada indivíduo, e não apenas a interpretação e aplicação da lei de qualquer forma. Nesse sentido, conforme a ideia de justiça poética de Aaker (2022), a justiça não se limita à lei, mas versa sobre a moral popular, considerando suas virtudes como soluções para os contextos justos. A justiça poética é notada quando João Grilo recebe o perdão, mesmo diante de suas faltas.

O pensamento de Smith destaca a simpatia como princípio da natureza humana, permitindo o aprimoramento de nossas potências humanas. O contato com obras que nos ajudam a exercer nossa imaginação e a pensar além de nós mesmos abrange nossa função

moral para o convívio e a educação afetiva. Os momentos de encontro com obras que evocam simpatia, seja através de romances ou narrativas, exercitam nossa atuação moral, permitindo que, por meio da imaginação, possamos refletir e, posteriormente, agir de forma mais consciente em nossa realidade:

Nossa alegria pela salvação dos heróis que nos interessam nas tragédias ou romances é tão sincera quanto nossa dor pela sua aflição, e nossa solidariedade para com seu infortúnio não é mais real do que para com sua felicidade. *Partilhamos* da sua gratidão para com aqueles amigos fiéis que não os desamparam em suas tribulações; e de boa vontade *participamos* do seu ressentimento contra aqueles pérfidos traidores que os ofenderam, abandonaram ou enganaram. Em todas as paixões de que é suscetível o espírito do homem, as emoções do espectador sempre correspondem àquilo que, atribuindo-se o caso, *imagina* seriam os sentimentos do sofredor (Smith, 1999, p. 07)

Por isso, Smith corrobora com aplicações dessa relação em aula:

O melhor método de explicar e ilustrar os vários poderes do espírito humano - a parte mais útil da metafísica - surge de um exame dos vários modos de transmitir nossos pensamentos por meio de discursos, e da atenção aos princípios daquelas composições literárias que contribuem para a persuasão e entretenimento. Por essas artes, tudo que percebemos ou sentimos, cada operação de nosso espírito, expressa e delineia-se de modo tal que pode ser discernido e rememorado com clareza. Ao mesmo tempo, não há parte da literatura mais adequada à juventude em seu primeiro contato com a filosofia do que esta, que agrada ao seu gosto e aos seus sentimentos (MILLAR apud Stewart, 1999, p. 13).

A utilidade social da literatura é evidente quando trata da tragédia humana por meio de sua complexidade, da sua totalidade, além do resultado falho de suas incongruências. Na presente obra, Ariano nos posiciona em experiências imaginativas e antagônicas, oferecendo indignação, afeto e simpatia pelos personagens e suas histórias. Tal obra ilustra questões abstratas que fazem parte da retórica e da persuasão, essenciais para o ensinamento didático de lições carentes ao direito.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do problema levantado e do que fora exposto no presente trabalho, pode-se concluir que a literatura é devidamente importante no processo de formação jurídica, sendo indispensável para o processo de aprendizagem e para o exercício profissional. Sendo parte em vários processos de conhecimento, auxilia nesse processo de aprendizagem a partir de seus conteúdos imprescindíveis para determinadas matérias. A literatura possui o valor de otimizar a relação jurídica com suas demandas fatídicas a partir de experiências humanas, entendido

por Cândido como um direito humano fundamental e um dos instrumentos de instrução, educação e formação, que participa de forma ativa na sua função social.

As obras literárias, parte da literatura e de suas narrativas da existência humana, podem promover o desenvolvimento do direito, e diminuir parte dos seus problemas intrínsecos. Usar a literatura em favor da educação jurídica é reconhecer os problemas sociais do direito que podem ser trabalhados e superados pela ótica literária. O relevante valor das narrativas corroboram com os posicionamentos críticos que denunciam a presença e a atuação do direito de forma injusta.

Desse modo, a partir do reconhecimento da literatura como essencial a atividade jurídica e consequentemente sua formação, tem-se a validação abordada pelas obras citadas no trabalho, assim como as críticas baseadas nos vícios presentes no direito pela ótica de Bourdieu e Foucault. A crítica ao positivismo, na seara literária diz respeito a ausência de compatibilidade de seu uso sem as devidas ferramentas que moldam a realidade social. Nesse ínterim, sem o enriquecimento literário, o processo de formação jurídica é fortemente prejudicado em seu aprendizado e exercício.

Haja vista que, a literatura amplia o conhecimento fático jurídico, o processo de educação com base apenas na normatividade e legalidade é carente de proposituras criativas e reais para entender problemas complexos. A literatura torna-se base para a construção metodológica do ensino jurídico a partir de obras pertinentes aos assuntos e suas relações com suas funções sociais. Destarte, a conexão literária e jurídica proporciona melhores resultados na eficácia do processo de ensino pois permite que além de interpretações normativista, seja feito o contato com experiências importantíssimas para a construção social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AGUIA E SILVA, Joana. A prática jurídica entre direito e literatura. Coimbra: Almedina, 2011.
2. _____. Vingança e Justiça na encruzilhada do direito. In: Direito & Literatura: Reflexões Teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
3. BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 9. ed. — São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
4. BOURDIEU, Pierre. A Força do Direito: Elementos para uma sociologia do campo Jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p. 209-236.
5. _____. O Poder Simbólico. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
6. _____. A Distinção: Crítica social do Julgamento. São Paulo: Edusp, 2007.
7. CAMPBELL, Mary. Mallarmé é a Arte de Ser Difícil. 1. ed. São Paulo: Editora XYZ, 2022.
8. CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988.
9. CANDIDO, Antonio. Na sala de aula: caderno de análise literária. 8ª ed. São Paulo: Ática, 1989.
10. _____. A literatura e a formação do homem. Remate de Males – Antonio Cândido. IEL/Revista do Departamento de Teoria Literária da UNICAMP, 1999.
11. _____. O direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. Vários escritos. 3. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2011.
12. COUTINHO, Afrânio. Notas de teoria literária. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
13. DELEUZE, G.; GUATTARI, F. O que é uma literatura menor? Kafka: por uma literatura menor. 1. ed. Tradução SILVA, Cíntia Vieira da. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.
14. DOSTOIÉVSKI, Fiódor. Crime e castigo. Tradução e nota de Oleg Almeida. São Paulo: Martin Claret, 2016.
15. DWORKIN, Ronald. De que maneira o Direito se assemelha à literatura. In: DWORKIN, Ronald. Uma questão de princípio. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
16. FREIRE, Ana Maria de Araújo. Paulo Freire: uma história de vida. 2. ed. Ver. Atualizada. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.
17. FOUCAULT, Michel. A ordem do Discurso. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.
18. _____. Vigiar e Punir: histórias da violência nas prisões. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

19. _____. Microfísica do Poder. 29. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2014.
20. GAAKEER, Jeanne. Judging from Experience: Law, Praxis, Humanities. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2022.
21. GODÓY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e Literatura: ensaios de síntese teórica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
22. HEGEL, G. W. F. Fenomenologia do Espírito. Petrópolis: Vozes, 2011.
23. HUYSMANS, Joris-Karl. Às Avestas. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2013.
24. KAFKA, Franz. Diários: 1909-1923. Tradução de Sergio Tellaroi. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2021.
25. _____. O Processo. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 17ª reimpressão, 1997.
26. NUSSBAUM, M. C. A Fragilidade da Bondade: fortuna e ética na tragédia e na filosofia grega. Tradução de Ana Aguiar Cotrim. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.
27. _____. Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013. - (Biblioteca Jurídica WMF).
28. _____. Justicia Poética: la imaginación literaria y la vida pública. Tradução de Carlos Gardini. Santiago de Chile: Andrés Bello, 1997b.
29. _____. Sem Fins Lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.
30. REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 1973.
31. RIMBAUD, Arthur. Uma Temporada no Inferno. Tradução de Léo Schlafman. São Paulo: Iluminuras, 2011.
32. SANTOS, Silvana Maria Pantoja et al. Direito e Literatura: perspectiva transdisciplinar na abordagem de temas sociais e jurídicos. Interfaces Científicas-Direito, v. 1, n. 1, p. 27-34, 2012.
33. SMITH, A. Teoria dos Sentimentos Morais. Tradução de Lya Luft. Revisão de Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
34. STEWART, D. “Biografia Crítica”. In: SMITH, Adam. Teoria dos Sentimentos Morais. Tradução de Lya Luft. Revisão de Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
35. SUASSUNA, Ariano. O Auto da Compadecida. 11ª ed. Rio de Janeiro: Livraria AGIR Editora, 1975.

36. TRILLING, L. A Imaginação Liberal: ensaios sobre a relação entre literatura e sociedade. Tradução de Cecília Prada. 1. ed. São Paulo: Realizações, 2015.